



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 23 de junho de 2025.

MENSAGEM Nº 10/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que “DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de Lei Complementar apresenta uma política municipal de planejamento projetada para à nova realidade local, se fundamentando em princípios contemporâneos do planejamento urbano, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Agenda 2030), a Nova Agenda Urbana (NAU), os indicadores para o Desenvolvimento Sustentável de Comunidades (ABNT NBR ISO 37120), para Cidades Inteligentes (ABNT NBR ISO 37122) e para Cidades Resilientes (ABNT NBR ISO 37123).

Objetivou-se durante a Revisão promover o desenvolvimento urbano, garantindo o direito à cidade sustentável e acessível, a participação popular no processo de planejamento e gestão da cidade e implementação dos instrumentos legais do planejamento urbano.

Desta forma, restando demonstrada a relevância da proposição, segue para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

ANTONIO
BITENCOURT
T:
11427353700

Assinado digitalmente por ANTONIO
BITENCOURT:11427353700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI, Multipia v5,
OU=13266694000185, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO
BITENCOURT:11427353700
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.06.23 14:24:37-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ANTÔNIO BITENCOURT

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RAFAELA DE SOUZA
MARVILA:13099157767 Data: 24/06/2025
16:35:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º.

SUMÁRIO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DO ZONEAMENTO

SEÇÃO I DAS ZONAS DE ATIVIDADES RESIDENCIAIS

SEÇÃO II DAS ZONAS DE ATIVIDADES COMERCIAIS, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS

SEÇÃO III DAS ZONAS DE ATIVIDADES ESPECIAIS

SEÇÃO IV DAS ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO V DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO VI DAS ÁREAS ESPECIAIS

CAPÍTULO II DO USO

CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO DO SOLO E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO IV DA VERTICALIZAÇÃO

SEÇÃO I DO ESTUDO DE SOMBREAMENTO

SEÇÃO II DO ESTUDO DE VENTILAÇÃO

SEÇÃO III DO ESTUDO DE CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURA URBANA

TÍTULO III DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO III DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

CAPÍTULO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO

CAPÍTULO V DA DEFESA

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO I – LISTA DE DEFINIÇÕES

ANEXO II – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO

ANEXO III – LISTAGEM DE USOS

ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ANEXO V – ILUSTRAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO VI – DIRETRIZES PARA OS AFASTAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece as normas de uso e ocupação do solo do Município de Maratáizes, obedecidas as demais normas federais e estaduais relativas à matéria, especialmente a Lei Federal nº 10.257/2001, bem como a Lei que institui o Plano Diretor de Maratáizes, tendo como diretrizes:

- I - Preservar e valorizar o patrimônio histórico e arquitetônico de Maratáizes, assegurando a proteção de edificações e espaços de relevância cultural, por meio de regulamentações específicas que integrem a preservação do patrimônio ao planejamento e o desenvolvimento urbano, garantindo a continuidade da identidade local nas intervenções de zoneamento;
- II - Proteger as áreas de valor ambiental, assegurando sua preservação e sustentabilidade;
- III - Gerir o crescimento urbano de Maratáizes de modo a mantê-lo em níveis compatíveis com a infraestrutura existente e a capacidade de suporte ambiental;
- IV - Implementar e gerir o zoneamento de uso e ocupação do solo, garantindo a segregação de atividades incompatíveis, em função do porte e natureza das mesmas;
- V - Preservar áreas inadequadas para a ocupação urbana, com ênfase em regiões ambientalmente frágeis, impróprias para urbanização ou que apresentem riscos significativos à ocupação;
- VI - Minimizar os conflitos entre diferentes usos e atividades, evitando a sobreposição de usos incompatíveis e definindo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

possibilidades de instalação de atividades com base na vocação específica de cada área;

- VII - Estimular a conformação e a dinamização dos centros de bairros, promovendo a estruturação do ordenamento territorial e a valorização das áreas mais afastadas do centro;
- VIII - Estimular o uso misto, flexibilizando os usos e atividades de apoio à moradia, integrando harmoniosamente o uso residencial às atividades industriais, de comércio e serviços, desde que não gerem impacto ambiental significativo e não provoquem riscos à segurança ou incômodo à vizinhança;
- IX - Estimular a instalação de empreendimentos e atividades que induzam a ocupação de lotes vazios, não utilizados ou subutilizados, por meio da aplicação de instrumentos urbanísticos;
- X - Regular o tráfego viário através da determinação de potenciais de adensamento populacional em diferentes partes da cidade, bem como da restrição de Polos Geradores de Tráfego em áreas críticas do ponto de vista da Mobilidade Urbana.

Art. 2º - A Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Maratáizes organiza o território em zonas distintas, estabelecendo critérios e parâmetros claros para o uso e a ocupação do solo, com o intuito de orientar e promover um desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

Parágrafo único. Aplicam-se ao uso e ocupação do solo urbano as disposições sobre licenciamento e outras estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 3º - A Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano foi elaborada em conformidade com:

- I - a Constituição Federal;
- II - a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;
- III - o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001);
- IV - a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012);
- V - o Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012);
- VI - a Lei da Regularização Fundiária Rural e Urbana (Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017);
- VII - a Constituição do Estado do Espírito Santo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- VIII - a Lei Estadual do Parcelamento para fins urbanos (Lei Estadual nº 7.943, de 16 de dezembro de 2004);
- IX - a Lei Orgânica Municipal;
- X - as demais leis que compõem o Plano Diretor Municipal, incluindo a Lei do Plano Diretor, a Lei dos Perímetros Urbanos, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano, a Lei do Sistema Viário, o Código de Edificações e o Código de Posturas;
- XI - a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- XII - a Nova Agenda Urbana;
- XIII - a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.

Art. 4º - São partes integrantes desta Lei:

- I - ANEXO I - LISTA DE DEFINIÇÕES;
- I - ANEXO II – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO;
- II - ANEXO III – LISTAGEM DE USOS;
- III - ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO;
- IV - ANEXO V – ILUSTRAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS;
- V - ANEXO VI – DIRETRIZES PARA OS AFASTAMENTOS.

Art. 5º - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

- I - Na concessão de alvarás, certidões e declarações, conforme o Código Municipal de Obras e Edificações;
- II - Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- III - Na urbanização de áreas;
- IV - No parcelamento do solo;
- V - Na concessão de alvarás de localização e funcionamento.

Art. 6º - Para efeito de aplicação, as definições constam no ANEXO I – LISTA DE DEFINIÇÕES da presente Lei.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DO ZONEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por Zoneamento o delineamento das áreas urbanas internas ao perímetro urbano em zonas distintas, cada uma destinada a usos e ocupações específicos, fundamentadas em critérios de usos predominantes, no agrupamento de atividades similares e na separação de usos conflitantes, seguindo diretrizes urbanísticas e ambientais que visam o desenvolvimento urbano sustentável.

- I - Zonas de Atividades Residenciais;
- II - Zonas de Atividades Comerciais, Serviços e Indústrias;
- III - Zonas de Atividades Especiais;
- IV - Zonas de Urbanização Específica;
- V - Zonas de Preservação e Recuperação Ambiental;
- VI - Área de Diretriz Especial.

Art. 8º - As zonas de uso estão delimitadas no ANEXO II – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO, desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos em que uma única gleba ou lote esteja classificada, conforme esta Lei, em duas ou mais zonas distintas, a análise e decisão sobre sua ocupação e implantação ficarão a cargo do órgão municipal de urbanismo.

SEÇÃO I DAS ZONAS DE ATIVIDADES RESIDENCIAIS

Art. 9º - As Zonas de Atividades Residenciais são áreas destinadas à ocupação predominantemente habitacional, organizadas conforme suas características específicas e subdivididas em:

- I - Zona Residencial 1 (ZR-1);
- II - Zona Residencial 2 (ZR-2);
- III - Zona Residencial 3 (ZR-3);
- IV - Zona Residencial 4 (ZR-4);
- V - Zona Residencial 5 (ZR-5).

§1º A Zona Residencial 1 (ZR-1) é composta por áreas com infraestrutura superior no Município, em processo de consolidação, com média densidade e potencial para desenvolver atividades turísticas devido à proximidade com a Faixa Litorânea.

§2º A Zona Residencial 2 (ZR-2) abrange áreas consolidadas com uso misto, caracterizadas pela diversidade de residências, comércios e serviços, apresentando maior densidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§3º A Zona Residencial 3 (ZR-3) é caracterizada por loteamentos recentes, predominantemente residenciais, com lotes maiores, acima do padrão, e baixa densidade.

§4º A Zona Residencial 4 (ZR-4) e Zona Residencial 5 (ZR-5) são caracterizadas por seu potencial para verticalização dentro do perímetro urbano, visando promover um desenvolvimento mais denso e diversificado, compatível com a capacidade de suporte de infraestrutura e com as necessidades de crescimento da cidade.

Art. 10 - São objetivos das Zonas de Atividades Residenciais:

- I - Promover o equilíbrio e a qualidade de vida nos bairros residenciais, assegurando que as áreas sejam adequadas para a habitação, com infraestrutura urbana compatível e serviços acessíveis;
- II - Manter a diversidade de usos dentro das zonas, especialmente nas áreas de uso misto, incentivando a coexistência harmoniosa entre residências, comércio e serviços, sem comprometer a qualidade residencial;
- III - Preservar e valorizar as áreas de baixa densidade demográfica, garantindo que os loteamentos recentes se desenvolvam de forma ordenada, respeitando padrões maiores de lotes e contribuindo para a manutenção de um ambiente residencial sustentável e agradável;
- IV - Promover a alta densidade residencial de maneira ordenada, aproveitando o potencial de verticalização para criar áreas com infraestrutura robusta e acesso a serviços, garantindo a qualidade de vida em uma região mais compacta e funcional da cidade.

Art. 11 - Os usos permitidos nas Zonas de Atividades Residenciais estão detalhados no CAPÍTULO II do Título II desta Lei, conforme disposto no ANEXO III – LISTAGEM DE USOS e no ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.

Art. 12 - Os índices urbanísticos definidos para as Zonas de Atividades Residenciais estão especificados no ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.

SEÇÃO II

DAS ZONAS DE ATIVIDADES COMERCIAIS, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS

Art. 13 - As Zonas de Atividades Comerciais, de Serviços e Indústrias são áreas destinadas a acolher uma ampla gama de atividades econômicas e industriais, sendo subdivididas em:

- I - Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS-1);
- II - Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS-2);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- III - Zona de Estrutura Turística 1 (ZET-1);
- IV - Zona de Estrutura Turística 2 (ZET-2);
- V - Zona Industrial (ZI).

§1º A Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS-1) concentra atividades de comércio varejistas e serviços em áreas urbanas consolidadas.

§1º A Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS-2) destina-se a comércios e serviços de maior porte e impacto, é composta por lotes de áreas maiores visando atender demandas específicas.

§2º A Zona de Estrutura Turística 1 (ZET-1) é caracterizada pela oferta de atividades turísticas e comerciais, aproveitando sua localização próxima à orla litorânea para atrair visitantes e fomentar o turismo.

§3º A Zona de Estrutura Turística 2 (ZET-2) é caracterizada pela promoção de atividades turísticas e comerciais, permitindo a construção de edifícios com maior número de andares para aumentar a capacidade de hospedagem e diversificar os serviços disponíveis, aproveitando sua localização privilegiada para atrair visitantes e impulsionar a economia local.

§4º A Zona Industrial (ZI) abrange áreas destinadas predominantemente ao uso industrial, permitindo diversos tipos de indústrias, desde que respeitadas todas as normas e questões ambientais, garantindo baixa interferência no meio ambiente.

Art. 14 - São objetivos para as Zonas de Atividades Comerciais, Serviços e Indústrias:

- I - Fomentar o crescimento econômico e a geração de empregos, assegurando que as zonas comerciais, de serviços e industriais proporcionem um ambiente favorável para a instalação e expansão de empreendimentos, estimulando o desenvolvimento local e regional;
- II - Organizar e otimizar o uso do solo urbano, garantindo que as zonas sejam utilizadas de forma eficiente para atividades comerciais, de serviços e industriais, evitando conflitos de uso e promovendo um desenvolvimento urbano ordenado e funcional;
- III - Aprimorar a acessibilidade e a qualidade dos serviços para a população, concentrando atividades comerciais e de serviços em áreas específicas para facilitar o acesso e oferecer uma gama diversificada e de qualidade de produtos e serviços.

Art. 15 - Os usos permitidos nas Zonas de Atividades Comerciais, Serviços e Indústrias estão detalhados no CAPÍTULO II do Título II desta Lei, conforme disposto no ANEXO III – LISTAGEM DE USOS e no ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Os índices urbanísticos definidos para as Zonas de Atividades Comerciais, Serviços e Indústrias estão especificados no ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.

SEÇÃO III DAS ZONAS DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 17 - As Zonas de Atividades Especiais são áreas urbanas destinadas a atender demandas específicas e prioritárias, com o objetivo de promover a justiça social, preservar a cultura e organizar o espaço urbano, sendo subdivididas em:

- I - Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS-1);
- II - Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS-2);
- III - Zona de Interesse Histórico (ZIH).

§1º A Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS-1) é voltada para a reurbanização e regularização de assentamentos precários existentes.

§2º A Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS-2) destina-se à criação de novas áreas para habitação de interesse social.

§3º A Zona Especial de Interesse Histórico (ZIH) abrange áreas de valor histórico e cultural significativo, caracterizadas por edificações e ambientes importantes, além de um sistema viário que reflete a ocupação original.

Art. 18 - São objetivos para as Zonas de Atividades Especiais:

- I - Promover a inclusão social e a regularização fundiária, facilitando a reurbanização de assentamentos precários e a criação de novas áreas habitacionais para garantir moradias adequadas e seguras para populações de baixa renda, promovendo assim a justiça social;
- II - Preservar e valorizar o patrimônio cultural e histórico, protegendo áreas de importância histórica e conservando edificações e ambientes que representam o legado cultural da cidade, garantindo a integridade e a identidade histórica da região;
- III - Organizar e planejar o desenvolvimento urbano de forma sustentável, assegurando que as zonas destinadas à regularização e implantação de novas habitações sejam desenvolvidas de maneira ordenada e eficiente, contribuindo para um crescimento urbano equilibrado e sustentável.

Art. 19 - Os usos permitidos nas Zonas de Atividades Especiais estão detalhados no CAPÍTULO II do Título II desta Lei, conforme disposto no ANEXO III – LISTAGEM DE USOS e no ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Os índices urbanísticos definidos para as Zonas de Atividades Especiais estão especificados no ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.

SEÇÃO IV DAS ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 21 - As Zonas de Urbanização Específica constituem áreas estrategicamente planejadas para atender às diversas necessidades e características do desenvolvimento urbano, abrangendo desde áreas residenciais com densidade populacional reduzida até regiões com potencial para a expansão de atividades comerciais, turísticas e agrícolas, incluindo aquelas que demandam melhorias na infraestrutura para a viabilização de novas ocupações do solo, sendo subdividas em:

- I - Zona de Ocupação Limitada (ZOL);
- II - Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- III - Zona Rurbana (ZRU).

§1º A Zona de Ocupação Limitada abrange áreas situadas ao sul do perímetro urbano, caracterizadas por ocupações predominantemente residenciais e dispersas, adjacentes a zonas de preservação ambiental e com potencial turístico, em razão de sua proximidade com a faixa litorânea.

§2º A Zona de Expansão Urbana compreende áreas inseridas no perímetro urbano, estrategicamente localizadas nas proximidades dos principais eixos viários, que demandam melhorias na infraestrutura para possibilitar a futura ocupação do solo.

§3º A Zona Rurbana refere-se a áreas que funcionam como centros de comércio e serviços para a população local e circunvizinhança, apresentando, além disso, potencial para o desenvolvimento de atividades turísticas, agrícolas e pecuárias.

Art. 22 - São objetivos das Zonas de Urbanização Específica:

- I - Fomentar o desenvolvimento ordenado e sustentável, garantindo que cada zona atenda às suas características e necessidades específicas, promovendo um crescimento urbano equilibrado e eficiente;
- II - Aproveitar o potencial turístico e ambiental das áreas, especialmente nas ZOL, integrando o uso residencial com a preservação ambiental e o desenvolvimento de atividades turísticas;
- III - Incentivar a expansão urbana ordenada e sustentável, conciliando a ocupação das áreas da Zona de Expansão Urbana (ZEU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

com a ampliação da infraestrutura necessária para suportar o crescimento futuro;

- IV - Integrar atividades multifuncionais e promover a coesão comunitária, através da ZRU, que combina comércio, serviços e atividades rurais, promovendo um ambiente urbano dinâmico e diversificado.

Art. 23 - Os usos permitidos nas Zonas de Urbanização Específica estão detalhados no CAPÍTULO II do Título II desta Lei, conforme disposto no ANEXO III – LISTAGEM DE USOS e no ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.

Art. 24 - Os índices urbanísticos definidos para as Zonas de Urbanização Específica estão detalhados no ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.

SEÇÃO V

DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25 - As Zonas de Preservação e Recuperação Ambiental são áreas designadas para proteger e restaurar ecossistemas e recursos naturais essenciais, sem a aplicação de parâmetros urbanísticos tradicionais, sendo subdivididas em:

- I - Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA-1);
- II - Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA-2);
- III - Zona de Recuperação Ambiental (ZRA).

§1º A Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA-1) abrange áreas de interesse ambiental com vegetação consolidada, que o poder público se propõe a conservar e recuperar, visando proteger ocorrências ambientais isoladas e remanescentes de vegetação de relevância ecológica.

§2º A Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA-2) corresponde à faixa terrestre paralela à linha de costa do município, incluindo áreas diretamente influenciadas por fatores marinhos ou fluviomarinhos, como faixas de areia, manguezais e restingas.

§3º A Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) refere-se a áreas fragilizadas na faixa litorânea que sofreram intervenções humanas, necessitando de esforços específicos para sua recuperação e conservação, dada sua elevada vulnerabilidade ambiental.

Art. 26 - São objetivos das Zonas de Preservação e Recuperação Ambiental:

- I - Proteger e conservar áreas de interesse ambiental, garantindo a preservação de vegetações consolidadas e ocorrências ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

significativas, assegurando a integridade e a continuidade dos ecossistemas naturais;

- II - Preservar ecossistemas costeiros e marinhos, protegendo a faixa terrestre paralela à linha de costa, incluindo áreas de areia, manguezais e restinga, que são influenciadas por fatores marinhos e fluviomarinhos, garantindo a saúde dos ambientais litorâneos.
- III - Recuperar áreas ambientalmente degradadas, focando na restauração de regiões fragilizadas pela intervenção humana, especialmente na faixa litorânea, para restaurar a funcionalidade ecológica e promover a conservação dos recursos naturais;
- IV - Garantir a sustentabilidade ambiental a longo prazo, através da implementação de estratégias de preservação e recuperação que assegurem a resiliência dos ecossistemas naturais, promovendo a manutenção da biodiversidade e a proteção dos recursos ambientais essenciais.

Art. 27 - Os índices urbanísticos e as permissões de uso estabelecidos nesta Lei não se aplicam às Zonas de Preservação e Recuperação Ambiental, garantindo a proteção integral dessas áreas.

Art. 28 - Qualquer intervenção nas Zonas de Preservação e Recuperação Ambiental deverá, obrigatoriamente, observar as disposições do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e demais normativas pertinentes, além de obter a anuência dos órgãos ambientais competentes, assegurando a proteção e a integridade dos ecossistemas.

Art. 29 - As zonas delimitadas na presente seção não eximem o cumprimento da obrigação de preservação das áreas ambientais previstas no Código Florestal e demais normativas aplicáveis, assegurando que todas as intervenções observem a integridade dos ecossistemas.

SEÇÃO VI DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art. 30 - As áreas especiais abrangem as Áreas de Preservação Ambiental Municipal e a Área de Diretrizes Especiais (ADE), destinadas à proteção e conservação dos recursos naturais, à preservação da paisagem urbana e ao uso sustentável do solo.

Parágrafo único. As intervenções permitidas nas áreas especiais deverão estar em conformidade com as normas ambientais e os requisitos estabelecidos nesta lei, priorizando a conservação dos ecossistemas e a qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 31 - Para a aplicação da presente lei, devem ser respeitadas, além dos zoneamentos ambientais aqui estabelecidos, as Áreas de Proteção Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

(APA) existentes no município de Maratáizes, regulamentadas com vistas à conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

§1º APA Guanandy, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.738-M/199.

§2º APA Centro – Domingos Martins e APA Centro - Lagoa do Belvederes, regulamentadas pela Lei Municipal nº 47/1997.

Art. 32 - A Área de Diretrizes Especiais (ADE) tem como objetivo preservar a paisagem urbana e proteger as faixas de areia da praia, estabelecendo diretrizes que visam evitar o sombreamento das áreas de faixa de areia e da vegetação de restinga.

§1º A Área de Diretrizes Especiais (ADE) compreenderá os lotes situados em uma faixa de 100 (cem) metros, medida paralelamente à linha de testada voltada para as vias de acesso à faixa de areia litorânea, os quais estarão sujeitos a diretrizes específicas, incluindo restrições quanto ao gabarito de altura das edificações, conforme disposto nesta Lei e no ANEXO II – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO.

§2º São objetivos da Área de Diretrizes Especiais

- I - Proteger a paisagem urbana e as faixas de areia da praia, assegurando a integridade dos ecossistemas locais, especialmente as áreas de restinga, para manter a biodiversidade e o equilíbrio ambiental da região;
- II - Estabelecer diretrizes que limitem o sombreamento sobre as áreas de faixa de areia, exigindo estudos de sombreamento para novos projetos, com o intuito de compatibilizar o gabarito de altura com a preservação dos espaços naturais;
- III - Garantir que o desenvolvimento urbano na ADE promova a acessibilidade universal e respeite o caráter cultural e natural da região, preservando-a como um espaço sustentável e atrativo para a comunidade local e visitantes.

§3º Para os lotes que compreendem a ADE, serão exigidos estudos como requisito para a aprovação do projeto e para a análise da permissibilidade do gabarito de altura adotado, conforme descrito no Art. 53 - da presente Lei.

§4º As diretrizes da ADE visam equilibrar o crescimento urbano com a conservação ambiental, garantindo um espaço sustentável e agradável para todos os cidadãos e visitantes.

CAPÍTULO II DO USO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - O uso do solo nas zonas definidas nesta Lei está condicionado à garantia das funções sociais da propriedade e da cidade, conforme estabelecido nas atividades de interesse urbano.

Art. 34 - Para efeitos de aplicação desta Lei, o uso do solo consiste no conjunto de atividades a serem desenvolvidas em cada zona, de acordo com a capacidade da área e visando promover a harmonia entre os usos permitidos, sendo classificado quanto à permissão, tipo e grau de incomodidade.

Art. 35 - Quanto à permissão, os usos são classificados em permitidos, tolerados e proibidos.

§1º Os usos permitidos são aqueles que podem ser implantados nas zonas especificadas nesta Lei sem restrições adicionais, em conformidade com a capacidade da área e as diretrizes de uso do solo, não comprometendo a qualidade de vida nem o desenvolvimento sustentável da região.

§2º Os usos tolerados referem-se a atividades que, embora não sejam ideais para a zona, poderão ser aceitas desde que respeitados os parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei, podendo ser autorizados mediante a adoção de medidas mitigadoras, com restrições adicionais ou adaptações, a critério do órgão municipal competente, visando assegurar a harmonia com os usos adjacentes e evitar impactos ambientais adversos.

§3º Os usos proibidos são aqueles que não podem ser realizados em determinadas zonas, considerados incompatíveis com as características e funções definidas para a área, com o intuito de proteger o ambiente urbano, evitar conflitos de uso e preservar a qualidade de vida dos moradores.

§4º Os usos tolerados, para a renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, estarão sujeitos à análise do órgão municipal de urbanismo e do Conselho Municipal da Cidade, que poderão estabelecer condições para a permanência desses usos na zona em questão. Essa análise visa mitigar os impactos incômodos à vizinhança, se comprovadamente ocasionados, garantindo ao requerente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 36 - Quanto ao tipo e ao grau de incomodidade, os usos são classificados nas seguintes categorias:

- I - Habitacional (H);
- II - Comercial e de Serviços (CS);
- III - Industrial (I);
- IV - Equipamentos Sociais e Comunitários (E).

§1º As atividades omissas deverão ser analisadas e enquadradas conforme similaridade de funcionamento e/ou processo produtivo com aquelas previstas nesta Lei e no Decreto Municipal da categorização, devendo ser deliberadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Conselho Municipal da Cidade, tomando-se por critério a similaridade com outras atividades e o grau de impacto gerado à vizinhança.

§2º Para efeitos de aplicação da presente Lei, entende-se por uso misto aquele que envolve, simultaneamente, mais de uma atividade em um mesmo empreendimento ou lote, desde que todas as atividades sejam compatíveis com a zona em que se encontram.

Art. 37 - O uso Habitacional (H) subdivide-se em:

- I - Unifamiliar (H1): residências unifamiliares, como casas individuais;
- II - Multifamiliar (H2): edifícios com várias unidades residenciais, como apartamentos em prédios;
- III - Agrupamento unifamiliar (H3): conjunto de duas ou mais edificações residenciais privativas unifamiliares dentro de um mesmo lote;
- IV - Agrupamento Multifamiliar (H4): conjunto de duas ou mais edificações residenciais privativas multifamiliares situadas em um mesmo lote;
- V - Mista (H5): edificações compostas de unidades residenciais privativas (apartamentos) e unidades autônomas destinadas a espaços comerciais (lojas ou salas).

Art. 38 - O uso Comercial e de Serviços (CS) subdivide-se em:

- I - Comércio e Serviço de Baixo Risco (CS1): estabelecimentos comerciais e de serviços com risco mínimo, como lojas de varejo e consultórios;
- II - Comércio e Serviço de Médio Risco (CS2): estabelecimentos com risco moderado, como restaurantes e pequenas oficinas;
- III - Comércio e Serviço de Alto Risco (CS3): atividades com alto potencial de risco, como indústrias alimentícias e de produtos químicos.

Art. 39 - O uso Industrial (I) subdivide-se em:

- I - Indústria de Baixo Risco (I1): indústrias com baixo potencial de impacto ambiental e riscos à segurança, como aquelas que produzem produtos não inflamáveis;
- II - Indústria de Médio Risco (I2): indústrias que apresentam risco moderado, como fábricas de produtos químicos não voláteis;
- III - Indústria de Alto Risco (I3): indústrias com alto potencial de risco, como refinarias e fábricas de produtos químicos voláteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§1º Mediante a aprovação prévia do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, e do Conselho Municipal da Cidade, poderão ser instalados empreendimentos de uso Industrial (I) de Baixo (I1) e Médio (I2) Risco na área referente à Macrozona Rurbana (MRur), conforme disposto no Macrozoneamento Municipal, constante na Lei do Plano Diretor Municipal.

§2º A permissão referida no parágrafo anterior não exime a obrigação de apresentação de estudos ambientais e demais necessários, conforme exigência dos órgãos competentes municipais.

§3º Os empreendimentos referidos no §1º do *caput* deste Artigo não poderão entrar em conflito com usos constantes na área urbana.

§4º Os empreendimentos referidos no §1º do *caput* deste Artigo deverão seguir os mesmos índices de ocupação do solo urbano da Zona Industrial (ZI), conforme o ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, parte integrante desta Lei.

§5º Mediante justificativa técnica dos órgãos competentes municipais os parâmetros urbanísticos referidos no §4º do *caput* deste Artigo poderão ser flexibilizados.

Art. 40 - O uso de Equipamento Social e Comunitário subdivide-se em:

- I - Equipamento de Baixo Risco (E1): equipamentos sociais e comunitários com baixo potencial de impacto, como bibliotecas e centros comunitários;
- II - Equipamento de Risco Moderado (E2): equipamentos que apresentam risco moderado, como escolas e centros de saúde;
- III - Equipamento de Alto Risco (E3): equipamentos destinados a artes cênicas, espetáculos, criação artística e atividades similares.

Art. 41 - Os usos permitidos nas Zonas de Urbanização Específica estão detalhados no CAPÍTULO II do Título II desta Lei e no ANEXO III – LISTAGEM DE USOS.

CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO DO SOLO E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 42 - A ocupação e o aproveitamento admitidos para os lotes serão determinados pelos seguintes parâmetros urbanísticos, mediante os quais se definem os modelos de assentamento urbano e a intensidade de ocupação do solo, que são:

- I - Área mínima do lote;
- II - Testada mínima do lote;
- III - Coeficiente de aproveitamento máximo (CA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Taxa de ocupação máxima (TO);
- V - Taxa de permeabilidade mínima (TP);
- VI - Afastamentos (frente, lateral e fundos);
- VII - Gabarito e altura máxima.

Parágrafo único. O ANEXO V – ILUSTRAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS apresenta esquemas gráficos que exemplificam os parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

Art. 43 - A área mínima do lote determina a menor área permitida para o parcelamento do solo, assegurando que os lotes tenham dimensão adequada para construção e implantação de infraestrutura urbana .

Art. 44 - A testada mínima refere-se à largura mínima da frente do lote voltada para a via pública, sendo essencial para o planejamento urbano, pois influencia o padrão de ocupação dos lotes e a circulação de pessoas e veículos.

Parágrafo único. Para fins de parcelamento do solo, nos lotes situados em esquina, a testada mínima estabelecida deverá ser aumentada em 5 metros em relação à sua dimensão original.

Art. 45 - O Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o fator numérico estabelecido para cada uso nas diferentes zonas, que, ao ser multiplicado pela área do lote, determina a área total permitida para construção (área computável) nesse lote.

Art. 46 - A Taxa de Ocupação (TO) é o percentual máximo de ocupação do lote, expresso pela relação entre a área de projeção da edificação (ou das edificações) e a área total do lote destinado à edificação.

Art. 47 - A Taxa de Permeabilidade (TP) representa o percentual mínimo do terreno que deve ser mantido livre de pavimentação ou construções, permitindo a infiltração de água no solo e contribuindo para o equilíbrio ambiental.

Art. 48 - Os Afastamentos (Frente, Lateral e Fundo) estabelecem as distâncias mínimas que devem ser mantidas entre a construção e os limites do lote, assegurando ventilação, iluminação natural e privacidade entre as edificações.

§1º As dimensões do afastamento frontal obrigatório são definidas no ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.

§2º Nos lotes de esquina, o afastamento frontal deverá ser seguido em todas as testadas de frente para logradouro ou via pública.

§3º O afastamento lateral é obrigatório quando houver paredes com abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§4º Para os fins do disposto no §3, considera-se abertura qualquer elemento que permita a passagem de luz, ventilação ou visibilidade entre o interior e o exterior da edificação, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Janelas, portas e basculantes;
- II - Elementos vazados, como cobogós e brises;
- III - Vidros fixos ou móveis, como tijolos de vidro ou vitrines;
- IV - Pequenas aberturas destinadas à ventilação ou iluminação natural, como venezianas e grelhas.

§5º É vedado construir eirados, terraços ou varandas, a uma distância inferior a 1,5 m (um metro e meio) do terreno vizinho.

§6º É obrigatória a manutenção de afastamento lateral em pelo menos um dos lados do lote, mesmo na ausência de aberturas.

§7º Para edificações de uso exclusivamente comercial, de serviços ou misto, em que o pavimento térreo seja destinado ao uso comercial ou de serviços, o recuo frontal é opcional.

§8º Os afastamentos para edificações com mais de dois pavimentos são estabelecidos conforme os cálculos apresentados no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA OS AFASTAMENTOS.

Art. 49 - O Gabarito de Altura indica a quantidade máxima de pavimentos permitida para as edificações, influenciando o perfil urbano e a paisagem da cidade.

§1º Para o cálculo do gabarito máximo, não serão considerados áticos, subsolos, sobrelojas, mezaninos, sótãos, chaminés e pavimentos técnicos situados no nível da cobertura, incluindo reservatórios de água, casas de máquinas, equipamentos e instalações.

§2º A autorização para o gabarito de altura máximo nas zonas em que esse parâmetro se aplicar será condicionada à apresentação de estudo de sombreamento da orla, de modo a garantir que não haverá impactos adversos sobre a faixa de areia e as áreas de restinga.

Art. 50 - A altura máxima de uma edificação é definida como a medida vertical entre a menor cota do pavimento térreo e o ponto mais alto da construção, desconsiderando os seguintes elementos:

- I - Caixa d'água e barrilete, desde que atendam ao limite de altura especificado no Parágrafo único deste Artigo;
- II - Castelo d'água;
- III - Casa de máquina destinada à infraestrutura predial;
- IV - Antena de televisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- V - Para-raios;
- VI - Infraestrutura para redes de telecomunicações;
- VII - Chaminé;
- VIII - Campanário;
- IX - Silo;
- X - Exaustores e condensadoras de ar-condicionado;
- XI - Placas solares.

Parágrafo único. A altura máxima da caixa d'água, incluindo o barrilete, não pode exceder 4,50 metros em relação à face superior da laje de cobertura do último pavimento.

CAPÍTULO IV DA VERTICALIZAÇÃO

Art. 51 - A legislação urbanística municipal de Uso e Ocupação do Solo estabelecerá os critérios e parâmetros mínimos, bem como as áreas passíveis de verticalização.

Parágrafo único. As normas quanto à verticalização deverão ser revistas em até 2 (dois) anos, após estudos sobre o número de edifícios e adensamento ocorrido no período, identificando possíveis impactos a serem mitigados.

Art. 52 - Poderão ser construídas edificações com altura superior a 10m (dez metros) e com mais de 3 (três) pavimentos nas áreas passíveis de verticalização, indicadas nos anexos da presente Lei, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I - Comprovação da adequação à capacidade das vias de trânsito locais, minimizando impactos na mobilidade urbana;
- II - Avaliação das interferências na paisagem urbana, preservando o patrimônio histórico edificado e o patrimônio ambiental;
- III - Garantia de que a insolação e a ventilação das edificações adjacentes não serão significativamente prejudicadas;
- IV - Análise das interferências na insolação da faixa de areia da praia, garantindo condições de conforto ambiental;
- V - Respeito às características morfológicas locais, assegurando a harmonia com o entorno;
- VI - Compatibilidade com a capacidade e a disponibilidade da infraestrutura instalada, de modo a evitar sobrecargas nos sistemas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 53 - Para os lotes situados na Área de Diretrizes Especiais (ADE), os empreendimentos que excedam 8 (oito) metros de altura ou 2 (dois) pavimentos deverão apresentar os seguintes estudos:

- I - Estudo de Sombreamento;
- II - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- III - Estudo de Ventilação;
- IV - Estudo de Capacidade de Infraestrutura Urbana.

Parágrafo único. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será exigido conforme regulamentação específica, parte integrante do Plano Diretor Municipal, atendendo às diretrizes previstas na legislação municipal vigente.

Art. 54 - A apresentação de informações inverídicas, fraudulentas ou omissas nos estudos exigidos por esta lei, por parte do responsável técnico que representa o empreendedor, acarretará as seguintes sanções:

- I - Indeferimento imediato do projeto submetido à análise;
- II - Aplicação de multa administrativa ao empreendedor, conforme valores e critérios definidos em regulamentação específica;
- III - Comunicação às autoridades competentes para apuração de responsabilidade penal, civil ou administrativa, nos termos da legislação vigente.

§1º Considera-se como informações inverídicas, para os fins deste artigo:

- I - Dados falsificados, distorcidos ou omitidos que comprometam a análise técnica;
- II - Declarações ou relatórios que induzam em erro sobre os impactos ambientais, sociais ou urbanísticos do empreendimento.

§2º Identificada a irregularidade após a emissão do licenciamento, este poderá ser revogado, e as obras paralisadas até a regularização dos estudos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

§3º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas ao responsável técnico que elaborou ou assinou os estudos, sendo o empreendedor também responsabilizado nos casos em que ficar comprovada a sua ciência ou participação no ato fraudulento.

SEÇÃO I DO ESTUDO DE SOMBREAMENTO

Art. 55 - Para novas edificações localizadas na orla marítima e inseridas na Área de Diretrizes Especiais (ADE) conforme as especificações do Art. 53 -, será obrigatória a elaboração de um estudo de sombreamento, que deverá incluir um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

gráfico detalhado da projeção da edificação na faixa de praia e, considerando as seguintes referências:

- I - Equinócio de primavera, equinócio de outono e solstício de inverno a partir dos horários de 14:00h (quatorze horas), 15:00h (quinze horas) e 16:00h (dezesesseis horas);
- II - Solstício de verão nos horários a partir de 15:00h (quinze horas), 16:00h (dezesesseis horas), 17:00h (dezesete horas) e 18:00h (dezoito horas).

Parágrafo único. Para o estudo do solstício de verão, os horários de referência deverão estar em conformidade com as normativas federais aplicáveis, incluindo aquelas que instituem o horário de verão ou outros dispositivos vigentes que possam impactar a definição do horário.

Art. 56 - Para efeito dos estudos de sombreamentos, orla marítima é aquela situada nas proximidades das praias em disposição susceptível pela altura máxima da edificação a projetar sombra sobre a faixa de areia e o calçadão, quando for o caso.

Art. 57 - O estudo de sombreamento será elaborado pelo interessado e deverá conter o levantamento planialtimétrico e fotográfico da área de influência do sombreamento na praia, com cotas de nível e cadastro de elementos sombreadores existentes, bem como todos os elementos construtivos, projeções de sombra na faixa de praia, as cotas de implantação (térreo) e dos elementos críticos para o sombreamento da edificação e será validado pelo setor responsável pelo licenciamento.

§1º O estudo de sombreamento deverá incluir um gráfico detalhado da projeção das sombras, um relatório fotográfico que demonstre o impacto da edificação na faixa de praia e entorno, uma representação simples em modelo 3D da edificação e sua interação com o entorno, acompanhada do projeto da planta da área abrangida.

§2º Para aprovação do projeto, além do estudo de sombreamento, poderão ser exigidos outros documentos técnicos e estudos complementares que visem à total compreensão do estudo.

§3º As edificações que porventura estiverem sob a influência de sombra de quaisquer edificações regularizadas pelo município ou em áreas de acidentes geográficos, não serão levadas em consideração à exigência e aplicação desses critérios.

§4º A aprovação de projeto e licenciamento para construção na orla do município será condicionada à análise do estudo de sombreamento pelo órgão municipal de urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 58 - Quanto aos critérios de análise e limite máximo permitido para o sombreamento, não será permitida, em nenhuma hipótese, a projeção de sombra proveniente das edificações, a serem construídas na orla, sobre a faixa de areia das praias, incluindo o calçadão, quando houver ou constar projeções nas referências dos seguintes períodos:

- I - Equinócio de outono a partir das 16:00 h (dezesesseis horas);
- II - Solstício de inverno a partir das 16:00 h (dezesesseis horas);
- III - Equinócio de primavera a partir das 16:00 h (dezesesseis horas);
- IV - Solstício de verão a partir das 18:00 h (dezoito horas).

Parágrafo único. Entende-se por praia a areia coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece outro ecossistema.

SEÇÃO II DO ESTUDO DE VENTILAÇÃO

Art. 59 - Para as novas edificações citadas no Art. 53 -, deverá ser elaborado um Estudo de Ventilação que avalie os impactos da edificação sobre o fluxo natural de ar, considerando as características locais e projeções da edificação, observando os seguintes critérios:

- I - Identificação das direções predominantes dos ventos na área e suas intensidades ao longo do ano, considerando dados climatológicos;
- II - Avaliação da influência da edificação como barreira ao fluxo de ar, especialmente em corredores de vento e áreas adjacentes;
- III - Simulação das condições de ventilação antes e após a implantação do projeto, com modelos que considerem os elementos construtivos e as edificações existentes na área de influência.

Art. 60 - O Estudo de Ventilação deverá ser elaborado pelo interessado e conter:

- I - Levantamento planialtimétrico e fotográfico da área de influência;
- II - Relatório técnico detalhado com as condições atuais de ventilação;
- III - Simulação gráfica da circulação do vento com e sem o projeto proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

IV - Indicação de medidas mitigadoras, quando necessárias, para minimizar impactos na ventilação natural das edificações adjacentes e do espaço público.

§1º Para aprovação do projeto, o estudo será submetido à análise e validação do órgão responsável pelo licenciamento.

§2º Poderão ser solicitados documentos técnicos complementares que assegurem a total compreensão dos impactos na ventilação.

§3º As edificações localizadas em áreas não impactadas pelo estudo, como zonas de baixa densidade ou sem barreiras significativas ao fluxo de ar, poderão ser dispensadas do Estudo de Ventilação, mediante justificativa técnica.

SEÇÃO III DO ESTUDO DE CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 61 - Para as novas edificações citadas no Art. 53 -, será exigido um Estudo de Capacidade de Infraestrutura Urbana, que avalie a compatibilidade do empreendimento com a infraestrutura disponível, observando os seguintes itens:

- I - Abastecimento de água, considerando o impacto do consumo adicional na rede existente;
- II - Coleta e tratamento de esgoto, avaliando a capacidade da infraestrutura instalada para atender à demanda gerada;
- III - Sistema de drenagem urbana, considerando a contribuição do empreendimento para o escoamento superficial;
- IV - Fornecimento de energia elétrica, analisando a capacidade de atendimento pela rede local;
- V - Coleta de resíduos sólidos, projetando a geração de resíduos e as condições de coleta e destinação final.

Art. 62 - O Estudo de Capacidade de Infraestrutura Urbana deverá ser elaborado pelo interessado e conter:

- I - Levantamento detalhado da infraestrutura existente na área de influência do empreendimento;
- II - Relatório técnico com a estimativa de demanda gerada pelo empreendimento para cada item mencionado no Art. 61 -;
- III - Indicação de medidas mitigadoras ou compensatórias para evitar sobrecarga na infraestrutura existente.

§1º O estudo será submetido à análise do órgão responsável pelo planejamento urbano e infraestrutura do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§2º Poderão ser exigidos estudos complementares para garantir a total compatibilidade do empreendimento com a infraestrutura local.

§3º Os empreendimentos em áreas já dotadas de infraestrutura com capacidade comprovada para atender à demanda projetada poderão ser dispensados deste estudo, mediante justificativa técnica apresentada e aprovada pelo órgão competente.

TÍTULO III DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Constitui infração contra a administração pública, sujeitando o infrator à cassação do alvará, embargo administrativo da obra, aplicação de multa e demais sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que, a partir da data de publicação desta Lei:

- I - Realizar qualquer atividade em desacordo com as disposições de zoneamento estabelecidas nesta Lei;
- II - Iniciar, de qualquer modo, construção, modificação ou ampliação de edificações sem a devida autorização ou em desacordo com o projeto aprovado;
- III - Desrespeitar as restrições de uso do solo estabelecidas para a zona em que se insere a edificação;
- IV - Fomentar ou veicular propostas, contratos, ou comunicações ao público que contenham informações falsas sobre a legalidade de usos e atividades nas zonas de urbanização.

Art. 64 - Para fins de aplicação da presente Lei, entende-se por:

- I - Uso irregular: qualquer atividade que não respeite as diretrizes estabelecidas pelo zoneamento.
- II - Uso clandestino: atividade exercida sem a devida autorização dos órgãos competentes.

Art. 65 - O infrator de qualquer preceito desta Lei será notificado, pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento, para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 66 - Em casos de reincidência, o valor da multa será progressivamente aumentado, acrescendo-se ao último valor aplicado o valor básico respectivo.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se reincidência a persistência no descumprimento da norma, mesmo após punição pela mesma infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§2º O pagamento da multa não implica regularização da situação nem obsta nova notificação em 30 (trinta) dias, caso a irregularidade persista.

Art. 67 - A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não impede a iniciativa do Executivo em promover a ação judicial necessária para a regularização ou demolição da obra irregular, conforme os termos do Código de Processo Civil.

Art. 68 - O embargo será aplicado às obras que:

- I - Estiverem em andamento sem projeto aprovado, conforme a Lei;
- II - Representarem risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, incluindo os públicos ou de utilidade pública.

§1º O embargo será comunicado ao interessado, estabelecendo prazo para o cumprimento das exigências que possam garantir sua revogação.

§2º O embargo deverá ser precedido de vistoria.

Art. 69 - Aplicam-se multas nos seguintes casos:

- I - Início ou execução de obras sem o Alvará expedido;
- II - Execução de obras em desacordo com o projeto aprovado;
- III - Descumprimento de qualquer outra obrigação prevista nesta Lei.

Art. 70 - Aplica-se a cassação da licença para início das obras nos seguintes casos:

- I - Impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo às obras;
- II - Reincidência da infração.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 71 - A realização de atividades em desacordo com as disposições de zoneamento, sem a devida autorização do órgão municipal competente, ensejará a notificação do responsável para a paralisação imediata das atividades, ficando este obrigado a iniciar o processo de regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

§1º Em caso de descumprimento das obrigações previstas no *caput*, o notificado ficará sujeito, sucessivamente, a:

- I - Pagamento de multa, no valor equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) Valor de Referência Fiscal do Município de Maratáizes (VRFM) por metro quadrado da área em uso irregular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- II - Embargo da atividade, caso a mesma continue após a aplicação da multa, com apreensão de quaisquer equipamentos utilizados;
- III - Multa diária no valor equivalente a 500 (quinhentos) VRFM, em caso de descumprimento do embargo.

§2º Caso a atividade irregular tenha sido concluída e não seja cumprida a obrigação prevista no *caput*, o notificado ficará sujeito, sucessivamente, a:

- I - Pagamento de multa no valor equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) VRFM por metro quadrado da área em uso irregular;
- II - Interdição do local;
- III - Multa diária no valor equivalente a 500 (quinhentos) VRFM, em caso de descumprimento da interdição.

Art. 72 - A inadequação das atividades de uso do solo no prazo estabelecido pelo alvará de funcionamento sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) VRFM por mês ou fração de atraso.

CAPÍTULO III DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 73 - A falta de cumprimento das disposições desta Lei, verificada durante a fiscalização, será comunicada ao infrator, quando recusado o seu recebimento ou quando ignorada a localização do notificado, mediante assinatura de 1 (uma) testemunha:

- I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao autuado, seu representante ou mandatário;
- II - Por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR);
- III - Por publicação em diário oficial do Município;
- IV - Na existência de processo já instaurado, físico ou digital, na Prefeitura, o requerente poderá ser notificado das decisões proferidas através deste.
- V - A notificação deverá conter as seguintes informações:
 - a) Dia, mês, ano, hora e local em que foi lavrada;
 - b) Descrição da infração;
 - c) Identificação do infrator;
 - d) Disposição infringida;
 - e) Identificação e assinatura do agente que lavrou;
 - f) Identificação e assinatura do autuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

g) Prazo para regularização da situação.

Art. 74 - O interessado terá um prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, para legalizar a atividade ou efetuar sua modificação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para cumprimento da exigência especificada na notificação, e não sendo cumprida, será lavrado auto de infração.

CAPÍTULO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 75 - O infrator será autuado quando descumprir quaisquer normas constantes desta Lei, bem como se iniciar obra sem o devido Alvará fornecido pelo órgão municipal de urbanismo.

Art. 76 - Os autos de infração deverão conter, obrigatoriamente:

- I - Dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II - Descrição da infração;
- III - Identificação do infrator;
- IV - Disposição infringida;
- V - Identificação e a assinatura do agente que lavrou;
- VI - Identificação e assinatura do autuado;
- VII - Valor da multa imposta.

Parágrafo único. A constatação da infração será precedida de verificação do agente de fiscalização, não bastando a mera comunicação de terceiros.

Art. 77 - O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

- I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto ou;
- II - Por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR) ou;
- III - Por publicação em diário oficial do Município;
- IV - Na existência de processo já instaurado, físico ou digital, nesta Prefeitura, o requerente poderá ser notificado das decisões proferidas através deste.

Parágrafo único. O infrator será considerado ciente da aplicação da infração por publicação no diário oficial do Município, decorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 78 - A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não impedirá a tramitação normal do processo, sendo aplicável a penalidade prevista neste artigo.

§1º A multa decorrente da infração corresponderá a 10 (dez) VRFM por metro quadrado da área construída irregularmente ou da área do lote especificada na matrícula, conforme aplicável.

§2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§3º A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial.

CAPÍTULO V DA DEFESA

Art. 79 - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa contra a autuação, contados a partir do primeiro dia seguinte da data do recebimento do Auto de Infração.

§1º A defesa será feita através de processo administrativo digital, onde o interessado alegará de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, mencionando obrigatoriamente:

- I - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- II - O objetivo visado em sua defesa;
- III - As diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões.

§2º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§3º Preparando o processo para decisão, a autoridade administrativa proferirá parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, resolvendo todas as questões debatidas e se pronunciará quanto à procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 80 - O autuado será notificado da decisão através do processo digital.

§1º Fica a cargo do requerente acompanhar o processo digital, sendo de sua responsabilidade manter atualizado e-mail e demais dados cadastrais.

§2º Será dado como ciente, toda decisão proferida via portal, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 81 - Será dada oportunidade ao atuado de recorrer da decisão cabendo um único recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao da data da comunicação do recurso do auto de infração, endereçado ao Prefeito, com efeito suspensivo, no mesmo processo.

Art. 82 - Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as sanções pelo órgão municipal competente.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 - Os limites entre as zonas, conforme indicado no ANEXO II – MAPA DO ZONEAMENTO, poderão ser ajustados sempre que necessário para garantir maior precisão e melhor adequação ao contexto local.

§1º Para tais ajustes, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - A atualização do cadastro municipal de lotes;
- II - As divisas dos imóveis;
- III - Os projetos geométricos das vias;
- IV - A presença de elementos naturais; e
- V - Outros condicionantes relevantes.

§2º Os ajustes deverão ser embasados por parecer técnico emitido pelo órgão municipal de urbanismo.

§3º Os ajustes somente terão validade mediante apresentação em Audiência Pública, com divulgação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes de sua realização, e participação do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 84 - A alteração do zoneamento urbano, bem como a criação de novas zonas, após a publicação desta Lei, deverá ser precedida de um projeto específico que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Delimitação da nova zona de uso, com a descrição das características e atividades permitidas;
- II - Justificativa técnica para a alteração, incluindo análise de impactos sociais, ambientais e urbanos;
- III - Projeção das diretrizes para uso e ocupação do solo, definindo parâmetros como coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade;
- IV - Mapeamento das áreas que possam demandar controle especial em razão de vulnerabilidades ambientais ou sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

V - Propostas de infraestrutura necessária para suportar a nova configuração do zoneamento, incluindo vias de acesso, equipamentos públicos e áreas verdes;

VI - Realização de audiência pública para apresentar a proposta de alteração, assegurando a participação da comunidade no processo.

§1º As alterações propostas devem estar em conformidade com as diretrizes do plano diretor, respeitando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente as obrigações estabelecidas no artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e suas alterações.

§2º A alteração do zoneamento estará sujeita à análise e aprovação pelos órgãos competentes de urbanismo e o Conselho Municipal da Cidade.

§3º Qualquer proposta de alteração ao conteúdo desta lei que não atenda aos procedimentos estabelecidos neste artigo será considerada inválida, não produzindo efeitos legais.

Art. 85 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial aqueles referentes ao Macrozoneamento Urbano de Maratáizes presentes na Lei Municipal nº 1.084, de 28 de setembro de 2007, e em suas alterações.

Art. 86 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes, Espírito Santo, de de 2025.

Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LISTA DE DEFINIÇÕES

ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance, para utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, perceptiva ou de mobilidade.

AFASTAMENTO: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundo.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO: a distância vertical total da construção, medida a partir do nível do solo até o ponto mais alto da cobertura, seja este o topo do telhado, da laje ou de qualquer outro elemento estrutural superior.

ALVARÁ: documento que consubstancia um ato administrativo de licença ou autorização municipal; documento expedido pela Administração Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras.

ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO: diferença entre a menor cota do pavimento térreo e a laje ou o forro do andar mais alto, desconsiderando-se os blocos de caixa d'água e a casa de máquinas, desde que recuados das bordas externas da edificação, aplicável aos cálculos de afastamentos e demais parâmetros construtivos.

AMPLIAÇÃO OU ACRÉSCIMO: aumento de área construída de uma edificação existente.

ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO: é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, incluindo espaços ocupados por paredes, pilares e outros elementos estruturais.

ÁREA CONSTRUÍDA DESCOBERTA: área correspondente a construções sem cobertura que resultem na impermeabilização do solo, como piscinas, pisos utilizáveis e outras superfícies similares.

FRENTE OU TESTADA: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial, correspondendo à extensão do limite frontal voltado para a via pública ou área de acesso.

LOTE: terreno oriundo de parcelamento de solo, com acesso a logradouro público dotado de infraestrutura, cujas dimensões e área atendam aos parâmetros urbanísticos definidos em lei municipal para a zona em que se localiza.

PAVIMENTO OU ANDAR: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto de dependências situadas em um nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PAVIMENTO TÉRREO: plano horizontal que tem acesso direto ao passeio, cujo nível esteja no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetro) acima ou abaixo do passeio medido no eixo do terreno.

TERRENO: porção de terra na forma de lote ou chácara.

USOS INCÔMODOS: os que possam produzir perturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações que venham a incomodar a vizinhança;

USO MISTO: utilização do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso.

USOS TOLERADOS: com grau de adequação à zona a critério do Município;

USOS PERMITIDOS: adequados à zona;

USOS PROIBIDOS: inadequados à zona;

ZONA: área definida por esta Lei onde prevalece o mesmo parâmetro de uso e ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – LISTAGEM DE USOS

Habitacional (H)				
Edificações de uso residencial.				
H1	Unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas).		
H2	Multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral.		
H3	Agrupamento unifamiliar	Conjunto de duas ou mais edificações residenciais privativas unifamiliares dentro de um mesmo lote.		
H4	Agrupamento multifamiliar	Conjunto de duas ou mais edificações residenciais privativas multifamiliares dentro de um lote.		
H5	Mista	Edificação composta de unidades residenciais privativas (apartamentos) e unidades autônomas destinadas a espaços comerciais (lojas ou salas).		
Comércio e Serviço (CS)				
CS1			Comércio e Serviço de Baixo Risco	
CNAE			Denominação	Condição
CONSTRUÇÃO	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
		4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
		4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
		4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
		4330-	Obras de acabamento em gesso e estuque	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4/03		
		4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
		4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
		4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
		4399-1/01	Administração de obras	
		4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
		4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que: A área ocupada pela atividade esteja limitada a 360 m² e não realize montagem ou fabricação de estruturas no local.
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	
		4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
		4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4520-0/08	Serviços de capotaria	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m ² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m ² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m ² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
		4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m ² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m ² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m ² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m ² e não haja manutenção, reparação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

				lavagem de veículos no local.
		4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
		4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
		4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
		4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
		4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
		4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
		4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
		4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
		4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
		4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
		4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
		4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
	COMÉRCIO VAREJISTA	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Desde que: Se localize em imóvel já construído e não utilize forno a lenha.
		4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Desde que: Se localize em imóvel já construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4729-6/01	Tabacaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Desde que: Se localize em imóvel já construído e não exerça a atividade de serraria e/ou marcenaria.
	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Desde que: Se localize em imóvel já construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4761-0/01	Comércio varejista de livros	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4789-	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e	Desde que: Se localize em imóvel já



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		0/01	artesanatos	construído.
		4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	
		5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	5611-2/01	Restaurantes e similares	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
		5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	5811-5/00	Edição de livros	
		5812-	Edição de jornais diários	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3/01		
		5812-3/02	Edição de jornais não diários	
		5813-1/00	Edição de revistas	
		5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
		5912-0/01	Serviços de dublagem	
		5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
		5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
		6201-5/02	Web design	
		6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
		6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
		6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
		6319-	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	INFORMAÇÃO	4/00	de informação na Internet	
		6391-7/00	Agências de notícias	
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	6410-7/00	Banco Central	
		6421-2/00	Bancos comerciais	
		6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
		6423-9/00	Caixas econômicas	
		6424-7/01	Bancos cooperativos	
		6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
		6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
		6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
		6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
		6432-8/00	Bancos de investimento	
		6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
		6434-4/00	Agências de fomento	
		6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
		6435-2/03	Companhias hipotecárias	
		6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
		6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
		6438-7/01	Bancos de câmbio	
		6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
		6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
		6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
		6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
		6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
		6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
		6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
		6492-1/00	Securitização de créditos	
		6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
		6499-	Clubes de investimento	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		9/01		
		6499-9/02	Sociedades de investimento	
		6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
		6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
		6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
		6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
		6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
		6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
		6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
		6530-8/00	Resseguros	
		6541-3/00	Previdência complementar fechada	
		6542-1/00	Previdência complementar aberta	
		6550-2/00	Planos de saúde	
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS	6611-8/01	Bolsa de valores	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	6611- 8/02	Bolsa de mercadorias	
	6611- 8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
	6611- 8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
	6612- 6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
	6612- 6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
	6612- 6/03	Corretoras de câmbio	
	6612- 6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
	6612- 6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
	6613- 4/00	Administração de cartões de crédito	
	6619- 3/01	Serviços de liquidação e custódia	
	6619- 3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
	6619- 3/03	Representações de bancos estrangeiros	
	6619- 3/04	Caixas eletrônicos	
	6619- 3/05	Operadoras de cartões de débito	
	6619-	Outras atividades auxiliares dos serviços	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		3/99	financeiros não especificadas anteriormente	
		6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
		6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
		6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
		6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
		6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
		6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
		6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
		6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
		6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	6911-7/01	Serviços advocatícios	
		6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
		6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
		6912-	Cartórios	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		5/00		
		6920-6/01	Atividades de contabilidade	
		6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	7111-1/00	Serviços de arquitetura	
		7112-0/00	Serviços de engenharia	
		7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
		7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
		7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
		7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	7311-4/00	Agências de publicidade	
		7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
		7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		7319-0/02	Promoção de vendas	
		7319-0/03	Marketing direto	
		7319-0/04	Consultoria em publicidade	
		7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	7410-2/02	Design de interiores	
		7410-2/03	Desing de produto	
		7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
		7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
		7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
		7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
		7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
		7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
		7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
		7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
	ATIVIDADES	ALUGUÉIS NÃO	7721-	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS	7/00		
		7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
		7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
		7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
		7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
		7729-2/03	Aluguel de material médico	
		7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
		7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
		7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
		7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
		7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	7911-2/00	Agências de viagens	
		7912-1/00	Operadores turísticos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
		8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
		8030-7/00	Atividades de investigação particular	
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS	EMPRESAS	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
		8219-9/01	Fotocópias	
		8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
		8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
		8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
		8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
		8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares	
		8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
		8299-7/04	Leiloeiros independentes	
		8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
		8299-7/06	Casas lotéricas	
		8299-	Salas de acesso à Internet	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		7/07		
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	9001- 9/01	Produção teatral	
		9001- 9/02	Produção musical	
		9001- 9/03	Produção de espetáculos de dança	
		9001- 9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
		9002- 7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
		9002- 7/02	Restauração de obras de arte	
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	9003- 5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
		9101- 5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
		9102- 3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	9102- 3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
		9200- 3/01	Casas de bingo	
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	9319- 1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
		9329- 8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
		9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
		9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
		9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
		9529-1/02	Chaveiros	
		9529-1/03	Reparação de relógios	
		9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
		9529-1/06	Reparação de joias	
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	9700-5/00	Serviços domésticos	
CS2			Comércio e Serviço de Médio Risco	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

CNAE			Denominação	Condição
CONSTRUÇÃO	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
		4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
		4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
		4292-8/02	Obras de montagem industrial	
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	4312-6/00	Perfurações e sondagens	
		4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
		4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
		4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração	
		4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
		4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
		4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
		4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
		4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
		4391-6/00	Obras de fundações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4399-1/03	Obras de alvenaria	
		4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	
		4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
		4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
		4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
		4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo
				Desde que haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo será Alto Risco
		4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Desde que o resultado do exercício da atividade compreenda a comercialização de ovos (casa atacadista)
				Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Desde que: Se localize em imóvel já construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Desde que: Se localize em imóvel já construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Desde que: Se localize em imóvel já construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Desde que: Se localize em imóvel já construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano
				Desde que o resultado do exercício da atividade compreenda o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano será Alto Risco
				Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Desde que: Se localize em imóvel já construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4722-9/02	Peixaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	TRANSPORTE TERRESTRE	4923-0/01	Serviço de táxi	
		4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTE	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
		5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
		5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	
		5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	
		5239-7/01	Serviços de praticagem	
		5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
		5250-8/01	Comissaria de despachos	
		5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
		5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
		5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	
		5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
		5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
		5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
		5320-2/02	Serviços de entrega rápida	
	ALIMENTAÇÃO	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	
		5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
		5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
		5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	6010-1/00	Atividades de rádio	
		6021-7/00	Atividades de televisão aberta	
		6022-5/01	Programadoras	
		6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
	TELECOMUNICAÇÕES	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
		6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
		6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
		6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
		6120-5/01	Telefonia móvel celular	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
		6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
		6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
		6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
		6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
		6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	
		6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
		6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
		7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
		7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
		7490-1/02	Escafandria e mergulho	
		7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	
		7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	
		7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	
		7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	
		7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
		7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
		7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	
		7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	
		7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	
		7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
		8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
		8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
		8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
		8130-3/00	Atividades paisagísticas	
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
		8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	ÀS EMPRESAS			
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	9001- 9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	
		9001- 9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
		9001- 9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	9200- 3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	
		9200- 3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	9313- 1/00	Atividades de condicionamento físico	
		9329- 8/02	Exploração de boliches	
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	9411- 1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
		9412- 0/01	Atividades de fiscalização profissional	
		9412- 0/99	Outras atividades associativas profissionais	
		9420- 1/00	Atividades de organizações sindicais	
		9491- 0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
		9499- 5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
		9511- 8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
		9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
		9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	
		9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos será Alto Risco
		9609-2/02	Agências matrimoniais	
		9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
		9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	
		9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	
		9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
		9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Desde que o exercício da atividade compreenda exclusivamente a prestação de serviços de cuidados de crianças maiores de três anos (hotelzinho infantil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

				Desde que o exercício da atividade compreenda a prestação de serviços de cuidados de crianças de até três anos (hotelzinho infantil) será Alto Risco
CS3			Comércio e Serviço de Alto Risco	
CNAE		Denominação		Condição
CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
		4120-4/00	Construção de edifícios	
	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	
		4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	
		4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
		4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	
		4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	
		4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	
		4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	
		4222-7/02	Obras de irrigação	
		4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	
		4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	
		4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
		4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	
		4313-4/00	Obras de terraplenagem	
		4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
		4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
		4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
		4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
		4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral. Desde que haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

			consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral será Alto Risco.
		4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
		4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
		4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
		4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
		4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
		4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
		4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
		4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
		4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
		4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	
		4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
		4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
		4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	
		4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	
		4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	
		4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	
		4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	
		4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
		4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
		4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	
		4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	
		4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
		4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	
		4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
		4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
	COMÉRCIO VAREJISTA	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	
		4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	
		4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
		4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	
		4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	
		4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
		4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	TRANSPORTE TERRESTRE	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	
		4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	
		4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
		4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	
		4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	
		4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	
		4912-4/03	Transporte metroviário	
		4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	
		4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	
		4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	
		4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	
		4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	
		4924-8/00	Transporte escolar	
		4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	
		4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
		4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
		4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	
		4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade Desde que haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade será Alto Risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade
				Desde que haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade será Alto Risco
		4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	
		4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	
		4940-0/00	Transporte dutoviário	
		4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	
	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	
	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	
	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	
	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	
	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	
	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	
	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	
	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	
	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	
	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	
	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	TRANSPORTE AÉREO	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	
		5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	
		5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	
		5120-0/00	Transporte aéreo de carga	
		5130-7/00	Transporte espacial	
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade
		5211-	Guarda-móveis	Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade será Alto Risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		7/02		
		5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade será Alto Risco
		5212-5/00	Carga e descarga	
		5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	
		5223-1/00	Estacionamento de veículos	
		5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
		5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	ALOJAMENTO	5510-8/01	Hotéis	
		5510-8/02	Apart-hotéis	
		5510-8/03	Motéis	
		5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
		5590-6/02	Campings	
		5590-6/03	Pensões (alojamento)	
		5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	
	ALIMENTAÇÃO	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
		5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
		5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	
		5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
		5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	
		5829-	Edição integrada à impressão de cadastros, listas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		8/00	e outros produtos gráficos	
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
	TELECOMUNICAÇÕES	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade inclua o uso de medicamentos controlados de uso humano e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

				com uso de radiação ionizante
		8112-5/00	Condomínios prediais	
		8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que haja no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde; e/ou a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; e/ou a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada; e/ou a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; e/ou a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; e/ou a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO	8230-0/02	Casas de festas e eventos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

COMPLEMENTAR ES	ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	8292- 0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que haja no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	9103- 1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	9311- 5/00	Gestão de instalações de esportes	
		9312- 3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	9319- 1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
		9321- 2/00	Parques de diversão e parques temáticos	
		9329- 8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	
		9329- 8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
	OUTRAS	9601-	Lavanderias	Desde que o exercício da atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	7/01		compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar
		9601-7/02	Tinturarias	
		9601-7/03	Toalheiros	Desde que o exercício da atividade compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar
		9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	
		9603-3/02	Serviços de cremação	
		9603-3/03	Serviços de sepultamento	
		9603-3/04	Serviços de funerárias	
		9603-3/05	Serviços de somatoconservação	
		9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	
		9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	
Indústria (I)				
I1		Indústria de Baixo Risco		
CNAE		Denominação	Condição	
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1051-1/00	Preparação do leite	Desde que: A atividade consista em resfriamento de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual a 360 m ² e o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produção artesanal.
		1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
		1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual a 360 m ² e o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produção artesanal.
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
		1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

				Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual a 360 m ² e o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produção artesanal.
		1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
	CONFECCÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual a 360 m ² e o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produção artesanal.
		1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m ² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
		1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
		1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
		1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
		1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
		1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estampa ou utilização de produtos químicos.
		1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estampa ou utilização de produtos químicos.
		1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estampa ou utilização de produtos químicos.
		1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estampa ou utilização de produtos químicos.
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
		1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² e não haja vitrificação ou Fabricação de Vidro ou Elaboração.
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m², e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	DIVERSOS			não haja fabricação de artigos e aparelhos.
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
		3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
		3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	
I2		Indústria de Médio Risco		
CNAE		Denominação		Condição
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
		3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	
		3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
		3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
		3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
ELETRICIDADE E GÁS	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	
I3		Indústria de Alto Risco		
CNAE		Denominação		Condição
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	0500-3/01	Extração de carvão mineral	
		0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	
		0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	
		0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	
		0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	
		0710-3/01	Extração de minério de ferro	
		0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	
		0721-	Extração de minério de alumínio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	9/01		
	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	
	0722-7/01	Extração de minério de estanho	
	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	
	0723-5/01	Extração de minério de manganês	
	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	
	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	
	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	
	0725-1/00	Extração de minerais radioativos	
	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	
	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	
	0729-4/03	Extração de minério de níquel	
	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	
	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	
	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	
	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	
	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	
	0810-0/05	Extração de gesso e caulim	
	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	
	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	
	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	
	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	
	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	
	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	
	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
	0892-4/01	Extração de sal marinho	
	0892-4/02	Extração de sal-gema	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	
		0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	
		0899-1/01	Extração de grafita	
		0899-1/02	Extração de quartzo	
		0899-1/03	Extração de amianto	
		0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	
	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
		0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	
		0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	
		0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	
		1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	
		1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	
		1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	
		1011-	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	2/05	abate de suínos	
	1012-1/01	Abate de aves	
	1012-1/02	Abate de pequenos animais	
	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	
	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	
	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	
	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	
	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	
	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	
	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal e diferente de polpa de frutas; Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal e de polpa de frutas será Alto Risco
	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	
	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
		1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	
		1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
		1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
		1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
		1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	
		1052-0/00	Fabricação de laticínios	
		1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
		1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Desde que o beneficiamento de arroz não seja industrial
		1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	
		1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
		1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
		1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
		1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Desde que o resultado do exercício da atividade seja polvilho produzido artesanalmente Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de polvilho produzido artesanalmente será Alto Risco
		1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	
		1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	
		1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	
		1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
		1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
		1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	
		1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		1081-3/01	Beneficiamento de café	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
		1081-3/02	Torrefação e moagem de café	
		1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	
		1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	
		1099-6/01	Fabricação de vinagres	
		1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	
		1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	
		1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado seja para consumo humano ou entre em contato com alimentos e/ou bebidas
		1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
		1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	
		1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
		1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	
		1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	
		1112-7/00	Fabricação de vinho	
		1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	
		1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	1210-7/00	Processamento industrial do fumo	
		1220-4/01	Fabricação de cigarros	
		1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	
		1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	
		1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
		1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
		1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	
		1314-	Fabricação de linhas para costurar e bordar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		6/00		
		1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	
		1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
		1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	
		1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	
		1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
		1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
		1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
		1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
		1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	
		1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
		1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	
		1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
		1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	CALÇADOS	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	
		1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	
		1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	
		1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	
		1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
		1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	
		1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	
		1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	
		1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	
		1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	
		1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	
		1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	
		1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	1629- 3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	
	1629- 3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	
	1710- 9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
	1721- 4/00	Fabricação de papel	
	1722- 2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	
	1731- 1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que o produto se destine a entrar em contato com alimento ou seja usado para embalar produto a ser esterilizado
	1732- 0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel- cartão	Desde que o produto se destine a entrar em contato com alimento ou produto para saúde
	1733- 8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que o produto se destine a entrar em contato com alimento ou produto para saúde
	1741- 9/01	Fabricação de formulários contínuos	
	1741- 9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
	1742- 7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	
	1742- 7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	
		1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	1811-3/01	Impressão de jornais	
		1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	
		1812-1/00	Impressão de material de segurança	
		1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	
		1813-0/99	Impressão de material para outros usos	
		1821-1/00	Serviços de pré-impressão	
		1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
		1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
		1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	1910-1/00	Coquerias	
		1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
		1922-5/01	Formulação de combustíveis	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	1922- 5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	
	1922- 5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
	1931- 4/00	Fabricação de álcool	
	1932- 2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
	2011- 8/00	Fabricação de cloro e álcalis	
	2012- 6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	
	2013- 4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	
	2013- 4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	
	2014- 2/00	Fabricação de gases industriais	Desde que o gás fabricado seja utilizado para fins terapêuticos e/ou para gaseificação de bebidas
	2019- 3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	
	2019- 3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos
	2021- 5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
	2022- 3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
	2029- 1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto de uso ou aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

				como aditivo de alimentos e/ou óxido de etileno de uso como saneante domissanitário
		2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	
		2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	
		2033-9/00	Fabricação de elastômeros	
		2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
		2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	
		2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de defensivos agrícolas sob-regulamentação do Ministério da Agricultura
		2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
		2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
		2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
		2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Desde que o resultado do exercício da atividade seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos e/ou seja tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

				compostos
		2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	
		2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
		2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Desde que o resultado do exercício da atividade seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos e/ou seja adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos
		2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	
		2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	
		2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	
		2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Desde que o resultado do exercício da atividade seja aditivo alimentar ou insumo farmacêutico
		2094-1/00	Fabricação de catalisadores	
		2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	
		2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	
		2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	
		2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	
		2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	
		2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
		2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
		2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	
		2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Desde que haja fabricação de preservativos e/ou de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares
		2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
		2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Desde que o resultado do exercício da atividade seja embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	2223- 4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	
	2229- 3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	
	2229- 3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	
	2229- 3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	
	2229- 3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	
	2311- 7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	
	2312- 5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Desde que haja a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento
	2320- 6/00	Fabricação de cimento	
	2330- 3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	
	2330- 3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	
	2330- 3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	
	2330- 3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	
	2330- 3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	
	2330- 3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que haja a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento
		2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	
		2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	
		2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	
		2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Desde que haja a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento
		2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	
		2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	
		2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	
		2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	
		2399-1/02	Fabricação de abrasivos	
		2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	
	METALURGIA	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		2412-1/00	Produção de ferroligas	
		2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	
		2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	
		2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	
		2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	
		2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	
		2424-5/01	Produção de arames de aço	
		2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	
		2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	
		2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	
		2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	
		2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	
		2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	
		2443-1/00	Metalurgia do cobre	
		2449-	Produção de zinco em formas primárias	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		1/01		
		2449-1/02	Produção de laminados de zinco	
		2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	
		2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
		2451-2/00	Fundição de ferro e aço	
		2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	
		2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	
		2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
		2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
		2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
		2531-4/01	Produção de forjados de aço	
		2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	
		2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	
		2532-2/02	Metalurgia do pó	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda	
		2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	
		2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	
		2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
		2543-8/00	Fabricação de ferramentas	
		2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	
		2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	
		2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Desde que haja a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento
		2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	
		2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	
		2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
		2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	
		2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	2621- 3/00	Fabricação de equipamentos de informática	
	2622- 1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
	2631- 1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	
	2632- 9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	
	2640- 0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
	2651- 5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	
	2652- 3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	
	2660- 4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
	2670- 1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	
	2670- 1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	
	2680- 9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	2710- 4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	
	2710- 4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	
		2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	
		2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	
		2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	
		2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
		2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	
		2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
		2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	
		2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	
		2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	
		2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	
		2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	
		2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	
	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	
	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	
	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	
	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	
	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	
	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	
	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	
	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	
	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	
	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	
	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

			peças e acessórios	
		2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	
		2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	
		2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	
		2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	
		2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	
		2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que haja fabricação de equipamentos, acessórios e/ou aparelhos ou suas partes de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética
		2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	
		2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	
		2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

			exceto para irrigação	
		2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	
		2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	
		2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	
		2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	
		2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	
		2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	
		2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	
		2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	
		2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	
		2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	
		2866-	Fabricação de máquinas e equipamentos para a	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	6/00	indústria do plástico, peças e acessórios	
		2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	
		2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
		2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	
		2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	
		2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	
		2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	
		2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	
		2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	
		2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	
		2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	
		2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	
		2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	
		2944-	Fabricação de peças e acessórios para o	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		1/00	sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
		2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
		2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	
		2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	
		2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	
		3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	
		3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	
		3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	
		3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	
		3041-5/00	Fabricação de aeronaves	
		3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	
		3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	
		3091-1/01	Fabricação de motocicletas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	
		3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Desde que haja a fabricação de triciclos não motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde
		3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	
		3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	
		3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
		3104-7/00	Fabricação de colchões	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	3211-6/01	Lapidação de gemas	
		3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	
		3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	
		3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
		3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	
		3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
		3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	
	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	
	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	
	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	
	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	
	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que haja fabricação de produto para saúde
	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	
	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	
	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que haja no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido (TNT) para uso odonto médico hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	
		3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	
		3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	
		3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	
		3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	
		3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m², não seja diferente de produção artesanal ou não haja fabricação de velas para uso cosméticos e saneantes.
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	
		3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	
		3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	
		3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	
		3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
		3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	
		3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
		3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
		3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	
		3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	
		3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
		3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
		3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
		3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
		3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	
		3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
		3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
		3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	
		3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	
		3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	
		3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	
		3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
		3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	
		3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	
		3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	
		3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	
		3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ELETRICIDADE E GÁS	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	3511-5/01	Geração de energia elétrica	
		3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	
		3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	
		3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	
		3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	
		3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
		3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado	
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	
		3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	
		3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	
		3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	
		3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	
		3822-	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		0/00		
		3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	
		3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
		3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	
		3839-4/01	Usinas de compostagem	
		3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
Equipamento Social e Comunitário (E)				
E1		Equipamento de Baixo Risco		
CNAE		Denominação		Condição
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	8411-6/00	Administração pública em geral	
		8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
		8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
		8421-3/00	Relações exteriores	
		8422-	Defesa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		1/00		
		8423-0/00	Justiça	
		8424-8/00	Segurança e ordem pública	
		8425-6/00	Defesa Civil	
		8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	8550-3/01	Administração de caixas escolares	
		8591-1/00	Ensino de esportes	
		8592-9/01	Ensino de dança	
		8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
		8592-9/03	Ensino de música	
		8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
		8593-7/00	Ensino de idiomas	
		8599-6/03	Treinamento em informática	
		8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
		8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
		8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
		8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
		8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
		8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
		8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
		8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos será Alto Risco
E2		Equipamento de Risco Moderado		
CNAE		Denominação	Condição	
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	
		8513-9/00	Ensino fundamental	
		8520-1/00	Ensino médio	
		8531-7/00	Educação superior - graduação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	
		8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	
		8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	
		8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	
		8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
		8599-6/01	Formação de condutores	
		8599-6/02	Cursos de pilotagem	
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos será Alto Risco
		8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
		8650-0/01	Atividades de enfermagem	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos será Alto Risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		8690-9/03	Atividades de acupuntura	
		8690-9/04	Atividades de podologia	
		8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos será Alto Risco
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	
	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	
E3		Equipamento de Alto Risco		
CNAE		Denominação		Condição
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	8511-2/00	Educação infantil - creche	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
		8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
		8621-6/01	UTI móvel	
		8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	
		8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	
		8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	
		8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos será Alto Risco
		8630-5/04	Atividade odontológica	
		8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	
		8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	
		8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

			Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos será Alto Risco
	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	
	8640-2/02	Laboratórios clínicos	
	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	
	8640-2/04	Serviços de tomografia	
	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	
	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	
	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	
	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	
	8640-2/11	Serviços de radioterapia	
	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	
	8640-2/1	Serviços de litotripsia	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	
		8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	
		8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	
		8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
		8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	
		8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	
		8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	
		8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	
		8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	
		8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
		8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	
		8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

		8730-1/01	Orfanatos	
		8730-1/02	Albergues assistenciais	
		8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONAS DE ATIVIDADES RESIDENCIAIS

ZON A	USOS			CA		TO (MÁXI MA)	TP (MÍNI MA)	GABARITO		ALTUR A (MÁXI MA)	AFASTAMENTOS			LOTE	
	PERMIT IDOS	TOLER ADOS	PROIBI DOS	BÁSI CO	MÁXI MO			MÁXI MO	MEDI ANTE OUT ORG A		FREN TE	LATERAL (1)(2)	FUND OS	TESTA DA (MÍNIM A)	ÁREA (MÍNI MA)
ZR-1	H1/H3	-	CS3, I2, I3, E3	1,4	-	70%	10%	2 ⁽⁵⁾	-	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	H2/H4/H5	-		2,5	-	70%	10%	4	-	16m	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
	CS1	-		2,5	-	80%	10%	2	-	10m	3m ⁽⁴⁾	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	-	CS2		2,5	-	80%	10%	3	-	14m	5m ⁽⁴⁾	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
	I1	-		1,8	-	60%	10%	3	-	15m	5m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
	E1	E2		1,8	-	60%	10%	3	-	14m	5m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
ZR-2	H1	-	H4, CS3, I3, E3	1,4	-	70%	10%	2 ⁽⁵⁾	-	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	H2/H3/H5	-		2,5	-	70%	10%	4	-	16m	3m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	CS1	CS2		1,5	-	75%	10%	2	-	10m	3m ⁽⁴⁾	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	I1	I2		1,8	-	60%	10%	2	-	15m	3m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	E1	E2		1,4	-	70%	10%	2	-	10m	3m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
ZR-3	H1/H3	-	CS3, I3, E3	1,4	-	70%	15%	2 ⁽⁵⁾	-	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	300m ²
	H2/H4/H5	-		2,5	-	70%	15%	4	-	16m	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	300m ²
	CS1	-		1,4	-	70%	15%	2	-	10m	3m ⁽⁴⁾	1,5m	1,5m	12m	300m ²
	-	CS2		2,5	-	80%	15%	3	-	14m	3m ⁽⁴⁾	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	300m ²
	I1	I2		1,8	-	65%	15%	3	-	15m	5m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	300m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ZON A	USOS			CA		TO (MÁXI MA)	TP (MÍNI MA)	GABARITO		ALTUR A (MÁXI MA)	AFASTAMENTOS			LOTE	
	PERMIT IDOS	TOLER ADOS	PROIBI DOS	BÁSI CO	MÁXI MO			MÁXI MO	MEDI ANTE OUT ORG A		FREN TE	LATERAL (¹ / ₂)	FUND OS	TESTA DA (MÍNIM A)	ÁREA (MÍNI MA)
	E1	E2		2,5	-	70%	15%	3	-	14m	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	300m ²
ZR-4	H1/H3	-	CS3, I3, E3	1,4	-	70%	15%	2 ⁽⁵⁾	-	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	H2/H4/H 5	-		2,5	3,5 ⁽⁶⁾	70%	15%	10	15 ⁽⁷⁾	31m ⁽⁸⁾	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
	CS1	-		1,4	3,5 ⁽⁶⁾	70%	15%	10	15 ⁽⁷⁾	31m ⁽⁸⁾	3m ⁽⁴⁾	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
	CS2	-		2,0	-	70%	15%	3	-	14m	3m ⁽⁴⁾	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
	I1	I2		1,8	-	70%	15%	3	-	15m	5m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
	E1	E2		2,0	-	70%	15%	3	-	14m	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
ZR-5	H1/H3	-	CS3, I3, E3	1,4	-	70%	15%	2 ⁽⁵⁾	-	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	360m ²
	H2/H4/H 5	-		2,5	3,5 ⁽⁶⁾	70%	15%	10	15 ⁽⁷⁾	31m ⁽⁸⁾	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	360m ²
	CS1	-		1,4	3,5 ⁽⁶⁾	70%	15%	10	15 ⁽⁷⁾	31m ⁽⁸⁾	3m ⁽⁴⁾	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	360m ²
	CS2	-		2,0	-	80%	15%	3	-	14m	3m ⁽⁴⁾	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	360m ²
	I1	I2		1,8	-	70%	15%	3	-	15m	5m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	360m ²
	E1	E2		2,0	-	70%	15%	3	-	14m	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	360m ²

NOTAS: CA= Coeficiente de Aproveitamento; TO= Taxa de Ocupação; TP= Taxa de Permeabilidade.

(1) = É obrigatório que, em pelo menos uma das laterais do lote, seja previsto afastamento.

(2) = O afastamento lateral é obrigatório quando houver parede com abertura, conforme Art. 48 -.

(3) = Os afastamentos laterais para edificações com mais de dois pavimentos ou altura superior a 8,00 m (oito metros) deverão ser determinados de acordo com as especificações contidas no Anexo VI desta Lei.

(4) = O afastamento frontal é opcional para o pavimento térreo nos usos CS1 e CS2.

(5) = É permitida a inclusão de terraço em edificações unifamiliares de até dois pavimentos, desde que respeitada a configuração máxima de dois pavimentos + terraço, com altura total da edificação limitada a 9,80m (nove metros e oitenta centímetros). Para os fins desta Lei, considera-se terraço a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

área aberta ou parcialmente coberta localizada no topo de edificações unifamiliares (H1), com uso destinado a lazer ou convivência, sem fechamento lateral permanente.

(6) = O coeficiente de aproveitamento poderá atingir o valor máximo mediante a aplicação da outorga onerosa do direito de construir, permitindo também a adoção do gabarito de altura máximo de 15 pavimentos.

(7) = O gabarito de altura poderá atingir o máximo permitido de 15 pavimentos, desde que respaldado por um estudo de sombreamento da faixa de areia, que comprove que não haverá impactos negativos no entorno.

(8) = Para as construções que adotarem o coeficiente máximo, mediante aplicação da outorga onerosa, será permitido a elevação do parâmetro de altura máxima para até 50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ZONAS DE ATIVIDADES COMERCIAIS, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS

ZONA	USOS			CA (BÁSICO)	TO (MÁXIMA)	TP (MÍNIMA)	GABARITO		ALTURA (MÁXIMA)	AFASTAMENTOS			LOTE	
	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS				MÁXIMO	MÉDIA NTE OUTORGA		FRENTE	LATERAL (1)(2)	FUNDOS	TESTADA (MÍNIMA)	ÁREA (MÍNIMA)
ZCS-1	H1	-	H3, H4, CS3, I3	1,6	70%	10%	2 ⁽⁵⁾	-	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	H2/H5	-		3,5	80%	10%	7 ⁽⁶⁾	-	30m	5m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
	CS1	-		1,6	80%	10%	7 ⁽⁶⁾	-	30m	3m ⁽⁴⁾	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
	-	CS2		3,5	80%	10%	7 ⁽⁶⁾	-	30m	3m ⁽⁴⁾	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
	I1	I2		1,8	70%	10%	2	-	15m	5m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	E1	E2/E3		2,0	70%	10%	2	-	10m	3m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
ZCS-2	H1	-	H3, H4, I3	1,4	70%	10%	2 ⁽⁵⁾	-	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	H2/H5	-		2,5	70%	10%	4	-	16m	5m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	240m ²
	CS1	-		1,4	70%	10%	2	-	10m	3m ⁽⁴⁾	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	CS2	CS3		1,4	70%	10%	2	-	10m	3m ⁽⁴⁾	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	I1	I2		1,4	70%	10%	2	-	15m	5m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	E1	E2/E3		1,4	70%	10%	2	-	10m	5m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
ZET-1	H1	-	H3, H4, CS3, I2, I3, E2, E3	2,0	70%	10%	2 ⁽⁵⁾	-	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	H2/H5	-		3,0	70%	10%	2	-	8m	5m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	CS1	CS2		3,0	70%	10%	2	-	8m	3m ⁽⁴⁾	1,5m	1,5m	12m	240m ²
	-	E1, I1		2,0	70%	10%	2	-	8m	5m	1,5m	1,5m	12m	240m ²
ZET	H1	-	H3, H4,	2,0	70%	10%	2 ⁽⁵⁾	-	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	240m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ZONA	USOS			CA (BÁSICO)	TO (MÁXIMA)	TP (MÍNIMA)	GABARITO		ALTURA (MÁXIMA)	AFASTAMENTOS			LOTE	
	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS				MÁXIMO	MÉDIA NTE OUTORGA		FRENTE	LATERAL (1)(2)	FUNDOS	TESTADA (MÍNIMA)	ÁREA (MÍNIMA)
-2	H2/H5	-	CS3, I2, I3, E1, E2, E3	3,0	70%	10%	2	5	8m (7)	5m	1,5m (3)	1,5m	12m	240m²
	CS1	CS2		3,0	70%	10%	2	5	8m (7)	3m (4)	1,5m (3)	1,5m	12m	240m²
	-	I1		2,0	70%	10%	2	-	8m	5m	1,5m	1,5m	12m	240m²
ZI	CS2, CS3	-	H1, H2, H3, H4, H5, CS1	2,0	75%	20%	4	-	18m	5m	2,0m (3)	2,0m	25m	1.000 m²
	-	E1, E2, E3		2,0	75%	20%	4	-	18m	5m	2,0m (3)	2,0m	25m	1.000 m²
	I1, I2, I3	-		2,0	70%	20%	4	-	18m	5m	2,0m (3)	2,0m	25m	1.000 m²

NOTAS: CA= Coeficiente de Aproveitamento; TO= Taxa de Ocupação; TP= Taxa de Permeabilidade.

(1) = É obrigatório que, em pelo menos uma das laterais do lote, seja previsto afastamento.

(2) = O afastamento lateral é obrigatório quando houver parede com abertura, conforme Art. 48 -.

(3) = Os afastamentos laterais para edificações com mais de dois pavimentos ou altura superior a 8,00 m (oito metros) deverão ser determinados de acordo com as especificações contidas no Anexo VI desta Lei.

(4) = O afastamento frontal é opcional para o pavimento térreo nos usos CS1 e CS2.

(5) = É permitida a inclusão de terraço em edificações unifamiliares de até dois pavimentos, desde que respeitada a configuração máxima de dois pavimentos + terraço, com altura total da edificação limitada a 9,80m (nove metros e oitenta centímetros). Para os fins desta Lei, considera-se terraço a área aberta ou parcialmente coberta localizada no topo de edificações unifamiliares (H1), com uso destinado a lazer ou convivência, sem fechamento lateral permanente.

(6) = A densidade demográfica projetada, nos casos de edifícios superiores a 3 pavimentos, deverá ser atestada pelo empreendedor no ato da aprovação do projeto. Além disso, será necessária a apresentação dos estudos técnicos pertinentes, como especificado no Art. 52 -.

(7) = Para as construções que adotarem o coeficiente máximo, mediante aplicação da outorga onerosa, será permitido a elevação do parâmetro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

altura máxima para até 20m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ZONAS DE ATIVIDADES ESPECIAIS

ZONA	USOS			CA (BÁSICO)	TO (MÁXIMA)	TP (MÍNIMA)	GABARITO	ALTURA (MÁXIMA)	AFASTAMENTOS			LOTE	
	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS						FRENTE	LATERAL ⁽¹⁾⁽²⁾	FUNDOS	TESTADA (MÍNIMA)	ÁREA (MÍNIMA)
ZEIS-1	H1	-	H3, H4, H5, CS3, I2, I3, E3	1,4	60%	10%	2 ⁽⁷⁾	8m	3m	1,5m	1,5m	7m	125m ²
	H2	-		1,4	60%	10%	2	8m	3m	1,5m	1,5m	7m	125m ²
	CS1	CS2		1,4	70%	10%	2	10m	3m ⁽⁴⁾	1,5m	1,5m	7m	125m ²
	I1	-		1,4	60%	10%	2	15m	5m	1,5m	1,5m	7m	125m ²
	E1	E2		1,4	60%	10%	2	10m	3m	1,5m	1,5m	7m	125m ²
ZEIS-2	H1	-	H3, H4, H5, CS3, I2, I3	1,5	60%	10%	3 ⁽⁷⁾	12m ⁽³⁾	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	10m	150m ²
	H2	-		1,5	60%	10%	3	12m ⁽³⁾	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	10m	150m ²
	CS1	CS2		1,5	75%	10%	2	10m	3m ⁽⁴⁾	1,5m	1,5m	10m	150m ²
	I1	-		1,5	50%	10%	2	15m	5m	1,5m	1,5m	10m	150m ²
	E1	E2/E3		1,5	60%	10%	2	10m	3m	1,5m	1,5m	10m	150m ²
ZIH	H1	-	H3, H4, CS3, I2, I3, E3	1,4	70%	10%	2 ⁽⁷⁾	8m	3m ⁽⁵⁾	1,5m	1,5m ⁽⁶⁾	10m	200m ²
	H2/H5	-		1,4	70%	10%	2	8m	3m ⁽⁵⁾	1,5m	1,5m ⁽⁶⁾	10m	200m ²
	CS1	CS2		1,4	75%	10%	2	10m	3m ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	1,5m	1,5m ⁽⁶⁾	10m	200m ²
	I1	-		1,4	60%	10%	2	10m	5m ⁽⁵⁾	1,5m	1,5m ⁽⁶⁾	10m	200m ²
	E1	E2		1,4	65%	10%	2	10m	3m ⁽⁵⁾	1,5m	1,5m ⁽⁶⁾	10m	200m ²

NOTAS: CA= Coeficiente de Aproveitamento; TO= Taxa de Ocupação; TP= Taxa de Permeabilidade.

(1) = É obrigatório que, em pelo menos uma das laterais do lote, seja previsto afastamento.

(2) = O afastamento lateral é obrigatório quando houver parede com abertura, conforme Art. 48 -.

(3) = Os afastamentos laterais para edificações com mais de dois pavimentos ou altura superior a 8,00 m (oito metros) deverão ser determinados de acordo com as especificações contidas no Anexo VI desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

(4) = O afastamento frontal é opcional para o pavimento térreo nos usos CS1 e CS2.

(5) = O afastamento frontal poderá ser isento para edificações situadas em ruas onde predominam construções sem recuo, preservando essa tipologia conforme as características históricas e arquitetônicas, de acordo com a avaliação do órgão municipal competente.

(6) = O afastamento dos fundos poderá ser isento para edificações que visem preservar as características históricas e arquitetônicas, conforme avaliação do órgão municipal competente.

(7) = É permitida a inclusão de terraço em edificações unifamiliares de até dois pavimentos, desde que respeitada a configuração máxima de dois pavimentos + terraço, com altura total da edificação limitada a 9,80m (nove metros e oitenta centímetros). Para os fins desta Lei, considera-se terraço a área aberta ou parcialmente coberta localizada no topo de edificações unifamiliares (H1), com uso destinado a lazer ou convivência, sem fechamento lateral permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

ZON A	USOS			CA (BÁSIC O)	TO (MÁXIM A)	TP (MÍNIM A)	GABARI TO	ALTUR A (MÁXIM A)	AFASTAMENTOS			LOTE	
	PERMITI DO	TOLERA DO	PROIBI DO						FRENT E	LATERAL ⁽¹⁾) ⁽²⁾	FUND OS	TESTA DA (MÍNIM A)	ÁREA (MÍNIM A)
ZOL	H1	-	H3, H4, CS3, I2, I3	1,2	60%	10%	2 ⁽⁵⁾	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	360m ²
	H2/H5	-		1,2	60%	10%	3	14m	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	360m ²
	CS1	CS2		1,2	60%	10%	2	10m	5m ⁽⁴⁾	1,5m	1,5m	12m	360m ²
	I1	-		1,2	60%	10%	2	10m	5m	1,5m	1,5m	12m	360m ²
	E1	E2/E3		1,2	60%	10%	2	10m	5m	1,5m	1,5m	12m	360m ²
ZEU	H1	-	H3, H4, CS3, I3, E1, E2, E3	1,5	75%	10%	2 ⁽⁵⁾	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	360m ²
	H2	-		2,5	75%	10%	4	16m	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	360m ²
	CS1	CS2		1,5	75%	10%	3	14m	3m ⁽⁴⁾	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	360m ²
	I1	-		1,8	65%	10%	3	14m	5m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	360m ²
	I2			1,8	65%	10%	3	14m	5m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	360m ²
ZRU	H1		H3, H5, I2, E1, E2, E3	1,2	60%	10%	2 ⁽⁵⁾	8m	3m	1,5m	1,5m	12m	360m ²
	H2/H5			1,2	60%	10%	3	12m	3m	1,5m ⁽³⁾	1,5m	12m	360m ²
	CS1	CS2/CS3		1,2	60%	10%	2	10m	3m ⁽⁴⁾	1,5m	1,5m	12m	360m ²
	I1	I3		1,2	60%	10%	2	10m	5m	1,5m	1,5m	12m	360m ²
	E1	E2/E3		1,2	60%	10%	2	10m	5m	1,5m	1,5m	12m	360m ²

NOTAS: CA= Coeficiente de Aproveitamento; TO= Taxa de Ocupação; TP= Taxa de Permeabilidade.

(1) = É obrigatório que, em pelo menos uma das laterais do lote, seja previsto afastamento.

(2) = O afastamento lateral é obrigatório quando houver parede com abertura, conforme Art. 48 -.

(3) = Os afastamentos laterais para edificações com mais de dois pavimentos ou altura superior a 8,00 m (oito metros) deverão ser determinados de acordo com as especificações contidas no Anexo VI desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

(4) = O afastamento frontal é opcional para o pavimento térreo nos usos CS1 e CS2.

(5) = É permitida a inclusão de terraço em edificações unifamiliares de até dois pavimentos, desde que respeitada a configuração máxima de dois pavimentos + terraço, com altura total da edificação limitada a 9,80m (nove metros e oitenta centímetros). Para os fins desta Lei, considera-se terraço a área aberta ou parcialmente coberta localizada no topo de edificações unifamiliares (H1), com uso destinado a lazer ou convivência, sem fechamento lateral permanente.



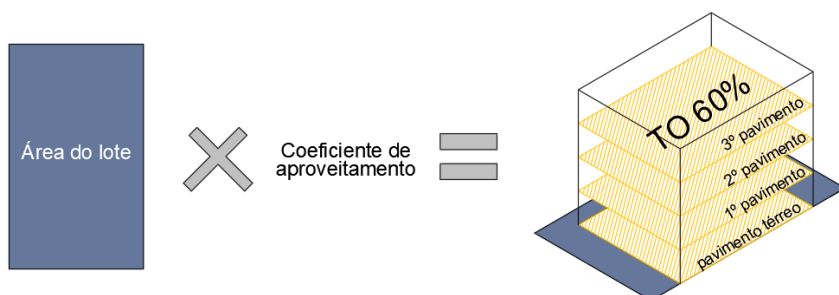
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

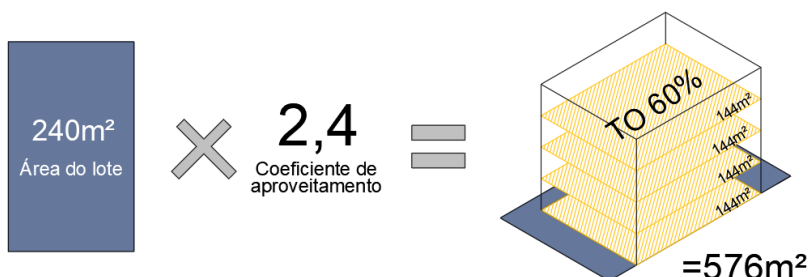
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V – ILUSTRAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

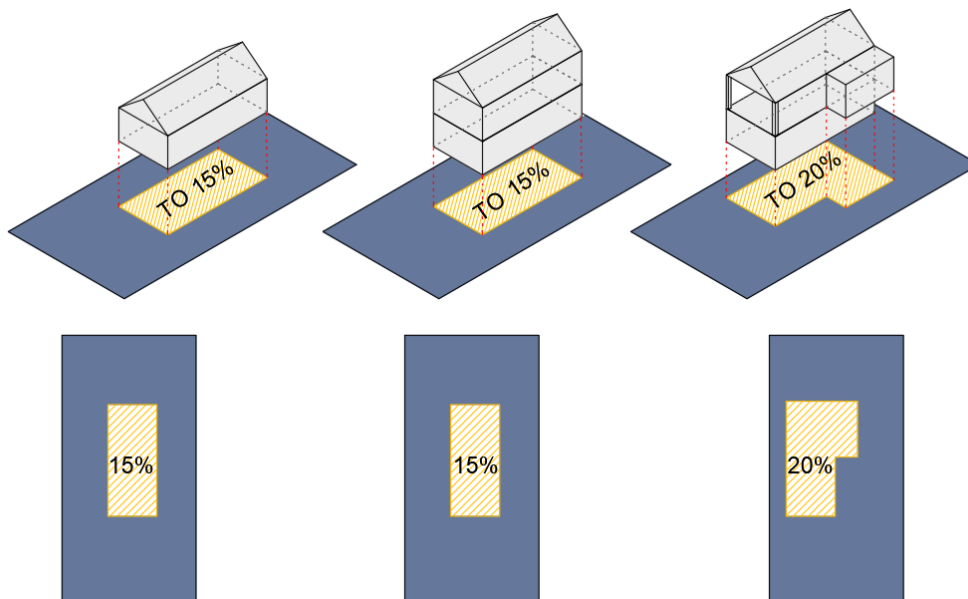
O Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o fator numérico estabelecido para cada uso nas diferentes zonas, que, ao ser multiplicado pela área do lote, determina a área total permitida para construção (área computável) nesse lote.



Exemplo:



A Taxa de Ocupação (TO) é o percentual máximo de ocupação do lote, expresso pela relação entre a área de projeção da edificação (ou das edificações) e a área total do lote destinado à edificação.



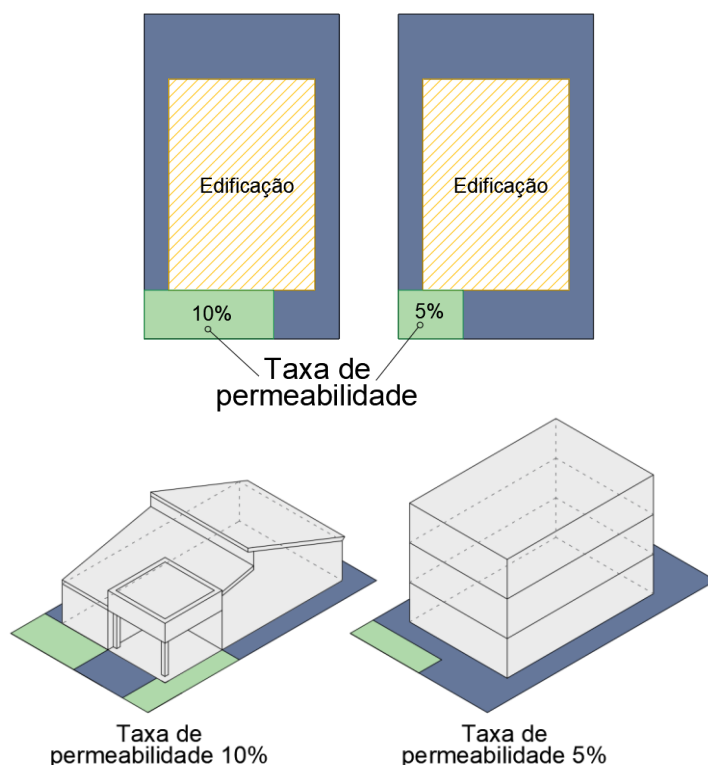


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

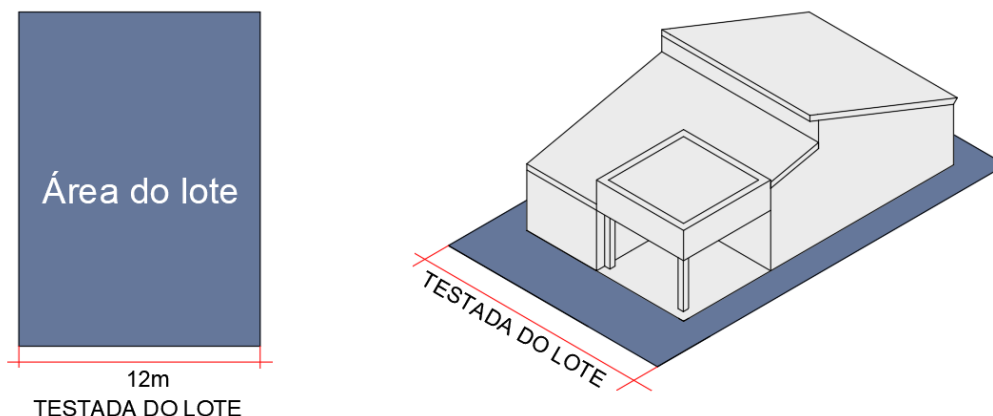
GABINETE DO PREFEITO

A Taxa de Permeabilidade (TP) representa o percentual mínimo do terreno que deve ser mantido livre de pavimentação ou construções, permitindo a infiltração de água no solo e contribuindo para o equilíbrio ambiental.



A área mínima do lote determina a menor superfície admitida para o parcelamento do solo, assegurando que os lotes apresentem dimensões adequadas para a construção e a implantação da infraestrutura urbana.

A Testada Mínima refere-se à largura mínima da frente do lote voltada para a via pública, sendo essencial para o planejamento urbano, pois influencia o padrão de ocupação dos lotes e a circulação de pessoas e veículos.



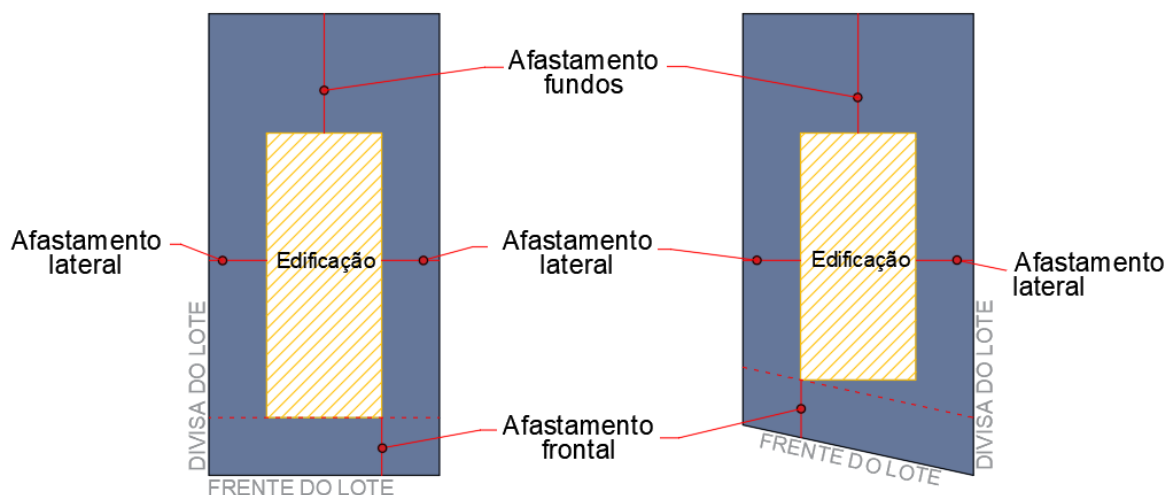


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

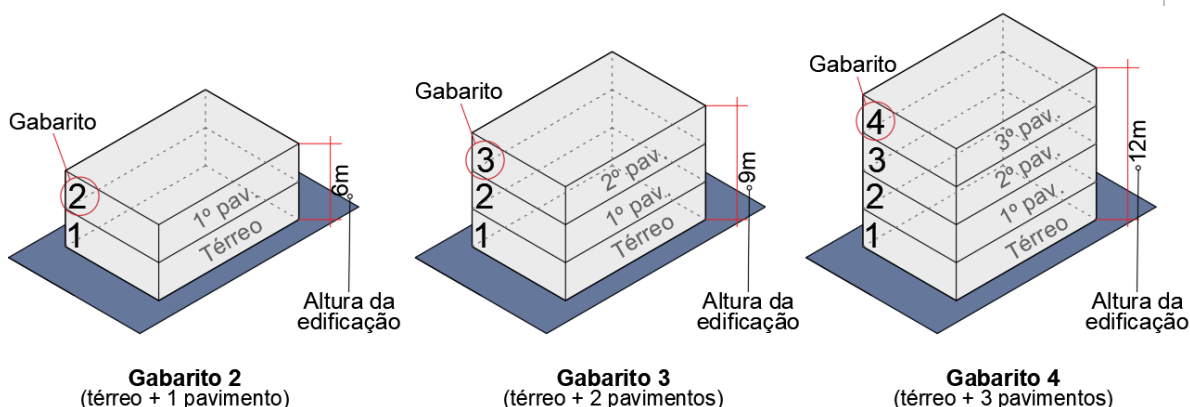
GABINETE DO PREFEITO

Os Afastamentos (Frente, Lateral e Fundo) estabelecem as distâncias mínimas que devem ser mantidas entre a construção e os limites do lote, assegurando ventilação, iluminação natural e privacidade entre as edificações.



O Gabarito de Altura estabelece a altura máxima permitida para as edificações, influenciando o perfil urbano e a paisagem da cidade.

A Altura da Edificação é definida como a distância vertical entre a cota mais baixa do pavimento térreo e o ponto mais elevado da construção, conforme disposto no Art. 50 -.





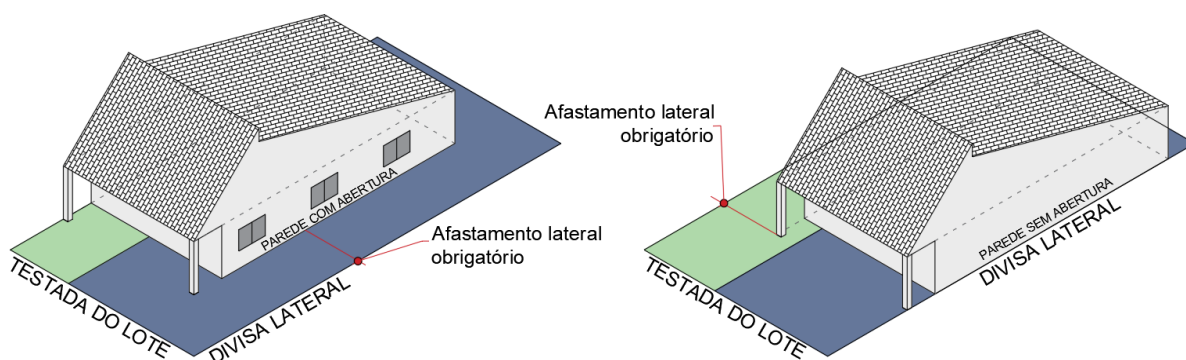
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI – DIRETRIZES PARA OS AFASTAMENTOS

É obrigatório manter **recuo lateral mínimo** em pelo menos um dos lados do lote, salvo quando houver aberturas na edificação voltadas para esse lado, hipótese em que a exigência de recuo se aplicará a ambos os lados.



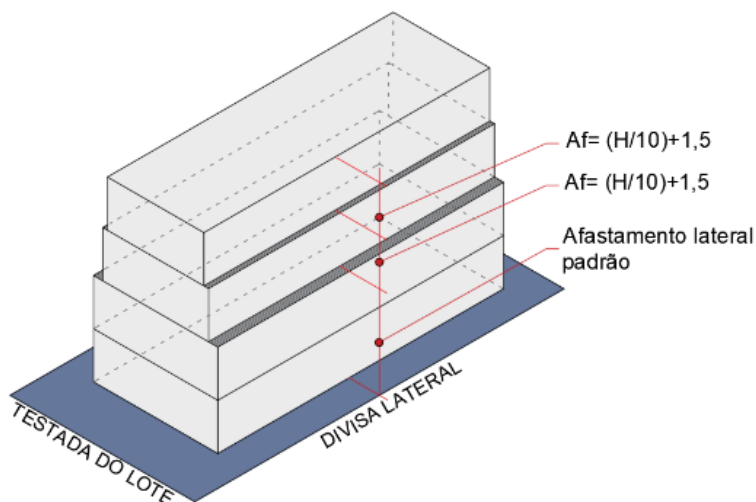
Os **afastamentos laterais mínimos** para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 8,00m (oito metros) de altura serão calculados de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$Af = (H/10) + 1,5m$$

Onde:

Af: Afastamento lateral mínimo em metros

H= altura total da edificação em metros (altura total da edificação é definida como a distância vertical entre a cota mais baixa do pavimento térreo e o ponto mais elevado da construção, conforme disposto no Art. 50).



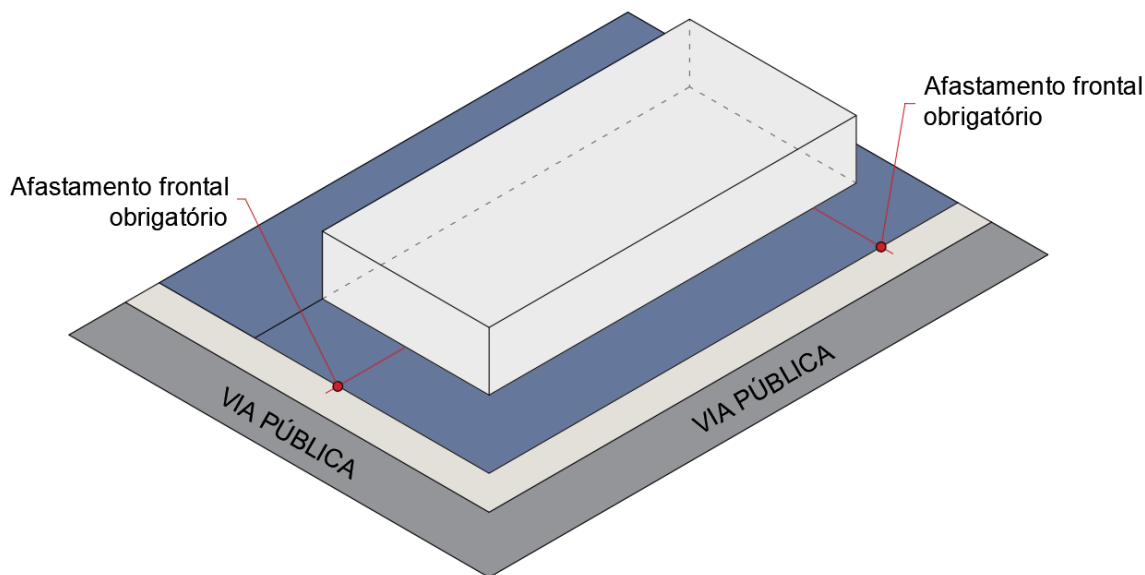


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

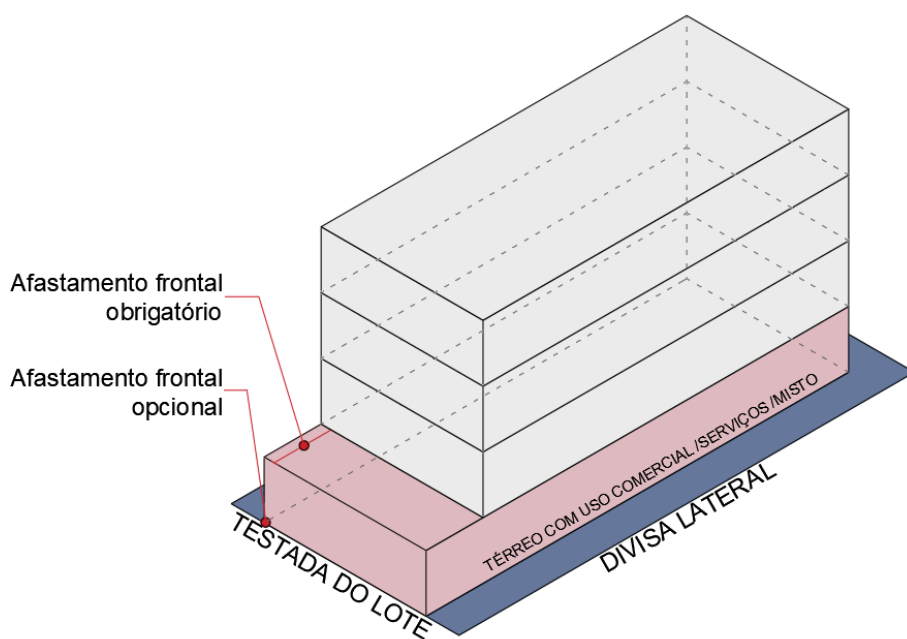
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

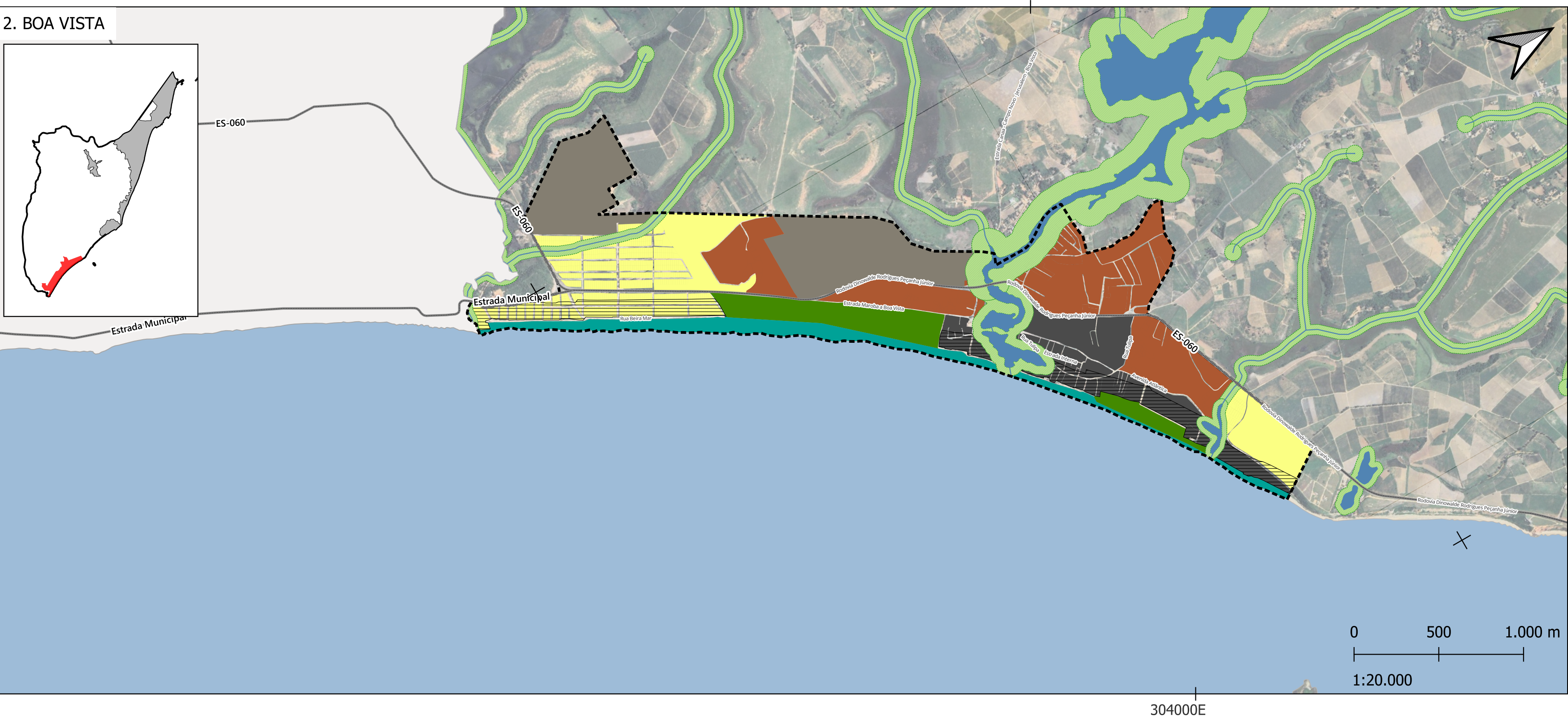
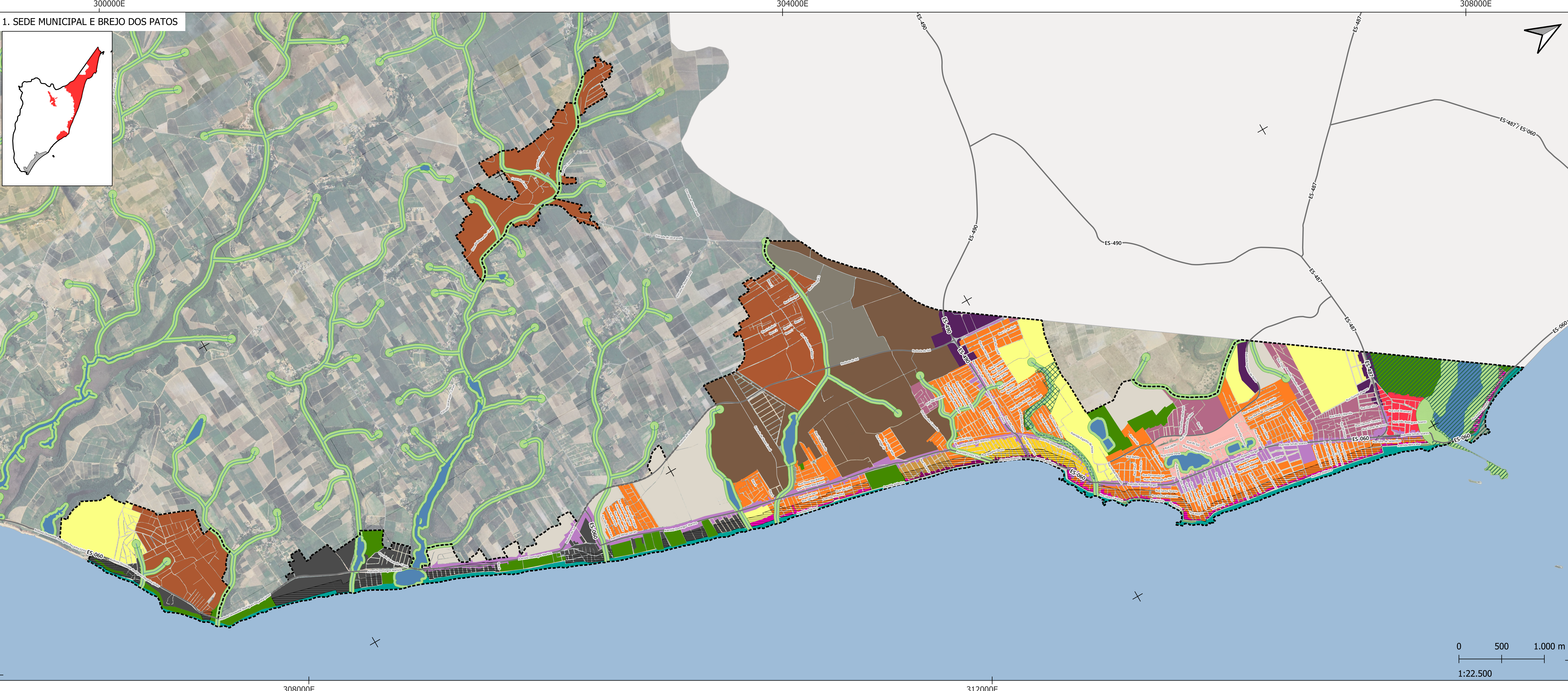
GABINETE DO PREFEITO

Nos lotes de esquina, o **afastamento frontal** deverá ser seguido em todas as testadas de frente para logradouro ou via pública.



Para edificações de uso exclusivamente comercial, de serviços ou misto, em que o pavimento térreo seja destinado ao uso comercial ou de serviços, o **recuo frontal é opcional**.





LEGENDA

- Limite Municipal
- Municípios Limitrofes
- Oceano Atlântico
- Perímetro Urbano
- Rodovias
- Áreas de Preservação Permanente (APP)
- Corpos d'Água
- Cursos Hídricos
- Zoneamento Urbano**
- Zona Residencial 1 (ZR-1)
- Zona Residencial 2 (ZR-2)
- Zona Residencial 3 (ZR-3)
- Zona Residencial 4 (ZR-4)
- Zona Residencial 5 (ZR-5)
- Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS-1)
- Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS-2)
- Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS-1)
- Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS-2)
- Zona de Estrutura Turística 1 (ZET-1)
- Zona de Estrutura Turística 2 (ZET-2)
- Zona Industrial (ZI)
- Zona de Interesse Histórico (ZIH)
- Zona de Ocupação Limitada (ZOL)
- Zona de Expansão Urbana (ZEU)
- Zona Rurbana (ZRU)
- Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA-1)
- Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA-2)
- Zona de Recuperação Ambiental (ZRA)
- Áreas Especiais**
- Área de Diretrizes Especiais (ADE)
- APA Guanandy
- APA Centro - Domingos Martins
- APA Lagoa do Belvederes

Sistema de Projeção Transversal de Mercator UTM | Fuso UTM: 24S. Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba.

Base de Dados: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Prefeitura Municipal de Marataízes; IEMA - Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo; IISN - Instituto Jones dos Santos Neves; FBDS - Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável; Google Earth, 2024. DRZ - Gestão de Cidades, 2025.

Revisão do Plano Diretor Municipal
Município de Marataízes - ES

Anexo II - Mapa do Zoneamento Urbano
Minuta de Anteprojeto de Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano
Coordenadora da Equipe Técnica: Geane Talia de Almeida Lopes CAU A1095609
Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades